

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**

Procedimento de Licitação Eletrônica nº **049/2021**

PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Lineu de Paula Machado, nº 1.000, Cidade Jardim, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.437.809/0001-74, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 10.605.886 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 078.004.178-08, e/ou pelo Sr. MARCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 4.534.170 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 561.695.318-00, doravante denominada "**PAULITEC**" e **NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 440, 8º andar, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.103.582/0001-31, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, Sr. RONALDO DA SILVA FERREIRA, portador da cédula de identidade RG nº 02.399.173-0 SSP-RJ e inscrito no CPF nº 356.186.637-91, e pelo Sr. GUILHERME LARAYA DE ALMEIDA GODOY, portador da cédula de identidade RG nº 28.006.265-5 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 316.766.148-85 doravante denominada simplesmente "**NOVA ENGEVIX**", que juntas se comprometeram, através do **COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, a constituir o "CONSÓRCIO IMBITUBA PORTO", se vencedoras da licitação, vem, tempestivamente, por meio deste documento apresentar o seguinte:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da empresa **CEJEN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, tendo iniciado suas atividades em 5 de agosto de 1986 por tempo indeterminado, com sede na Rua Ângelo Marqueto, nº 3032, Cidade Industrial, em Curitiba, estado do Paraná, já devidamente qualificada, enquanto vencedora do Pregão referenciado, pelas razões que passa a expor:



I. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

1. A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, conforme previsão editalícia (fls. 15) e Lei Federal n. 13.303/16 (art. 59, § 1º), senão vejamos:

Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplação, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.

2. A empresa recorrente não venceu o certame, portanto, evidencia o interesse recursal. No mesmo sentido, a peça de irrisignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

3. Presentes, portanto, os pressupostos recursais, devendo ser recebido e cumprido suas formalidades procedimentais.

II. DA INTENÇÃO DE RECURSO

4. A intenção de recurso foi manifestada no dia 12/09/2022, através do link disponibilizado pela comissão, conforme se depreende do *print* de tela abaixo:



Registar intenção de recurso

Licitação [nº 909771] e Lote [nº 1]

Intenção de recurso

Digite o texto do motivo.

A PAULITEC CONS Intenção de recurso registrada com sucesso. Intenção de Interposição de recurso.

Caracteres restantes: 250

enviar intenção de recurso



5. Feita a intenção de recurso, tem a Recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar as suas razões o que o faz nos seguintes termos.

III. BREVE SÍNTESE

6. Em breve resumo, trata-se de recurso referente a licitação eletrônica nº 909771, que ocorreu em 08/09/22, na qual a SCPAR Porto de Imbituba SA classificou a proposta da CEJEN Engenharia LTDA em primeiro lugar, pelo menor preço, no certame SGPE PIMB nº 3029/2021, *in casu*, na qual a empresa CEJEN Engenharia LTDA apresentou proposta no valor global de R\$ 92.097.500,00 (noventa e dois milhões, noventa e sete mil e quinhentos reais) para o atendimento ao objeto constante da licitação, como pode ser verificado abaixo:

1 CEJEN ENGENHARIA LTDA

OE*

Arrematante

R\$ 92.097.500,00

12/09/2022 09:55:55:101

7. N'outro giro, de acordo com o Edital de Licitação, em seu artigo 7.2. (abaixo), as licitantes podem interpor recurso contra a decisão da contratante, direito do qual se faz valer o referido Consórcio licitante.



A SCPAR Porto de Imbituba S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18, com sede na Av. Presidente Vargas, 100, Centro, Imbituba - SC, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **FECHADO**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO DO CAIS 3 DO PORTO DE IMBITUBA**, pelo regime de execução **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**, conforme descrito neste edital e seus anexos, que será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba disponível no site www.portodeimbituba.com.br, observando-se as alterações introduzidas posteriormente nessa legislação, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

7 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.2 - A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida por Licitante, via sistema eletrônico em que ocorre o no sistema eletrônico nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso via e-mail à Comissão de Licitações (licitacoes@portodeimbituba.com.br), ficando os demais licitantes intimados para, se assim o desejarem, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.2.1 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na decadência desse direito, ficando a Comissão de Licitações autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

7.2.2 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.2.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, na forma deste edital, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

IV. DA INEXEQUIBILIDADE

8. Ocorre que referida licitação existe sob o regimento da Lei nº. 13.303/16 que contempla as hipóteses em que poderá haver a desclassificação da Licitante, conforme destacado abaixo:

*Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a **desclassificação** daqueles que:*

(...)

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

(...)

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

(...)

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexecuíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; **ou**

II - Valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

9. O próprio ditame do edital licitatório nº. 049/2021 prevê, em consonância da Lei, essa inexecuibilidade aferida pelo preço oferecido, conforme:

4.7 - VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS

4.7.1 - Efetuado o julgamento das propostas, será verificada a sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - Contenham vícios insanáveis;

II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - Apresentem preços manifestamente inexecuíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela SCPAR Porto de Imbituba;

4.7.4 - Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexecuíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela SCPAR Porto de Imbituba; ou

II - Valor do orçamento estimado pela SCPAR Porto de Imbituba.

10. Aliado a isto, o Tribunal de Contas da União possui em seu manual “*Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU*” em sua 4ª (quarta) edição a seguinte normativa:

Julgamento de propostas em licitações de obras e serviços de engenharia

Em licitações para obras e serviços, especialmente sob o regime de empreitada por preço global, os responsáveis pela licitação, ao selecionar a proposta mais vantajosa para Administração, devem efetuar análise individual dos preços unitários.

[...]

Com a finalidade de estabelecer parâmetros objetivos a serem seguidos durante o exame de viabilidade de propostas apresentadas em licitações do tipo menor preço para obras e serviços de engenharia, a Lei fixou critérios matemáticos para a análise da exequibilidade dos preços ofertados.

De acordo com referida lei, serão consideradas manifestamente inexequíveis propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores.

média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do preço orçado pela Administração; ou preço orçado pela Administração.

11. O mesmo Manual é enfático quanto ao caráter objetivo da desclassificação das propostas inexequíveis, *in verbis*:

Desclassificação das Propostas

Julgamento das propostas deve ser objetivo e realizado de acordo com as normas e os princípios estabelecidos no ato convocatório da licitação e conforme anteriormente visto.

Propostas que não atenderem às exigências contidas na licitação ou apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis deverão ser desclassificadas.

12. A desclassificação das propostas inexequíveis quando inferiores à 70% (setenta por cento) do valor médio encontrado nas demais propostas, reitera-se, é de caráter absoluto em todo o ordenamento jurídico brasileiro, afinal, conforme previsto nas seguintes leis federais:

Lei 8.666/93, art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Lei 13.303/16, art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

[...]

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

Lei 14.133/21, art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

13. Deste modo, não apenas é uma limitação casuística do certame licitatório em epígrafe, mas ela é um fundamento do Direito público, sendo condição *sine qua non* para o processo licitatório.

14.
in verbis:

Inclusive, o Tribunal de Contas de Santa Catarina é uníssono nesse entendimento,

Possibilidade de desclassificação de propostas com preços inexequíveis sem a possibilidade de o licitante demonstrar a sua efetiva viabilidade, conforme condições que deveriam ser especificadas no ato convocatório da licitação:

O Edital de Concorrência nº 125/PMT/2011 possui a seguinte previsão:

14.3 Serão desclassificadas as propostas que:

[...];

b) apresentarem propostas com valor superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexequíveis.

Dessa forma, verifica-se que caso uma proposta tenha um preço considerado inexequível pela Comissão de Licitação, esta será desclassificada imediatamente.

(ELC-11/00461024 - DLC - 630/2011 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA)

“O Tribunal de Contas da União e o STJ têm aceito e até recomendado a análise dos custos unitários que formam o preço global, com o objetivo de impedir que os licitantes apresentem proposta de menor preço global que resulta do acréscimo de certos custos em detrimento da diminuição eqüitativa de outros, caracterizando uma verdadeira manipulação de valores, o que poderia trazer prejuízos ao erário durante a execução do contrato.

O Superior Tribunal de Justiça entendeu possível a avaliação da aceitabilidade dos preços unitários e do valor global proposto, conforme se extrai do teor da ementa da seguinte decisão:

STJ - RMS nº 1505/RS

2. A licitação da modalidade menor preço compatibiliza-se com a exigência de preços unitários em sintonia com o valor global - arts. 40, 44, 45 e 48 da Lei 8.666/93.

3. Previsão legal de segurança para a Administração quanto à especificação dos preços unitários, que devem ser exequíveis com os valores de mercado, tendo como limite o valor global. (STJ, 2ª Turma, RMS nº 15051/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 18.11.2002.)

15. Nessa mesma linha, forma-se também o posicionamento do Tribunal de Contas da União que, ao analisar irregularidades em contrato originário de licitação processada sob o tipo menor preço global no qual não foram avaliados os custos unitários que o compunham, determinou ao órgão público que:

TCU - Acórdão nº 583/2003

(...) faça constar obrigatoriamente de seus editais de licitação para contratação de obras os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, consoante o disposto no art. 40, caput e inciso X, da Lei nº 8.666/93. (TCU, Plenário, Acórdão nº 583/2003, DOU de 10.06.2003.)

16. Em outra ocasião, o TCU também determinou:

TCU - Acórdão nº 87/2008

9.5. por ocasião da contratação de obras e serviços, como forma de evitar o chamado 'jogo de planilhas':

9.5.2. passe a fixar critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, permitida a fixação de preços máximos e vedada a estipulação de preços mínimos, ou de critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, exceto, nesses casos, daqueles próprios ao acompanhamento de preços de mercado; (TCU, Acórdão nº 87/2008 - Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU de 01.02.2008.)

A ausência dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários configura-se como infração à norma legal e aos Princípios da Publicidade e do Julgamento Objetivo. Esses critérios são necessários para se conhecer os parâmetros de julgamento das propostas dos licitantes, devendo constar necessariamente no edital, para preservar o Princípio da Transparência Pública." (CON 09/00461535 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA Gabinete da Auditora Sabrina Nunes Iocken)

17. Não menos relevante, a doutrina¹ também é categórica no seguinte complemento:

“4.6) Propostas de valor irrisório:

A desclassificação da proposta por irrisoriedade de preço depende da evidenciação da inviabilidade de sua execução, tendo em vista a compatibilidade entre os custos reconhecidos pelo licitante e aqueles praticados no mercado. Também deverá ser examinado se o coeficiente de produtividade previsto na proposta (ainda que implicitamente) é adequado aos termos previstos para a execução do contrato. Se o licitante não dispuser de condições econômicas de executar a proposta, deverá haver a desclassificação dela.

De acordo com o inc. II, há obrigatoriedade de o edital veicular as condições mínimas de exequibilidade da prestação. E óbvio que não cabe ao edital estabelecer coeficientes mínimos de produtividade, margens de lucro ou preços máximos de insuetos e custos.

O edital deverá prever a obrigatoriedade de o licitante declinar informação acerca da elaboração de sua proposta, de molde a permitir um exame objetivo da exequibilidade da proposta. [...].”

18. Sendo o orçamento do certame sigiloso e as condições aditivas ("ou") e não excludentes, realiza-se a análise com base apenas no inciso I, do § 3º do art. 56 da lei 13.303/16, calculando com base na média das propostas apresentadas:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Ed. Ed. Dialética. São Paulo, 2010, p. 652-653.



Em relação	Preços	
a Média	Classificados	
50,80%	92.097.500,00	Cejen
80,49%	145.937.285,00	Paulitec & Nova Engevix
99,02%	179.540.082,46	Ster
100,89%	182.931.350,35	Carioca
104,19%	188.909.872,11	Agis
164,61%	298.450.000,00	Concrepoxi
	181.311.014,99	Média

19. No caso acima, a proposta da CEJEN apresenta um preço aproximadamente a 51% (cinquenta e um por cento) do preço médio, o que traz enorme desconforto para a sua classificação, por indicar um valor muito abaixo do esperado pelo mercado.

20. Ademais, valor inexequível entende ser a doutrina como sendo:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)

21. Em suma, a média aritmética alcançada com os valores propostos por todos os concorrentes, com preços classificados pela SCPAR alcança a monta de R\$ 181.544.764,99 (cento e oitenta e um milhões quinhentos e quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos). Para alcançar o percentual mínimo exigido para a exequibilidade de 70% (setenta por cento) o valor da proposta deveria alcançar, pelo menos, o valor de R\$ 127.081.335,43 (cento e vinte e sete milhões e oitenta e um mil e trezentos e trinta e cinco reais e quatro e três centavos), ou seja, qualquer valor apresentado abaixo disso, **será considerado manifestadamente inexequível.**

22. Nada obstante, verifica-se que a proposta apresenta valores inferiores aos 70% (setenta por cento) exigidos do menor dos valores previstos no art. 56, § 3º, inciso I da Lei nº. 13.303/16, caracterizando, portanto, a inexequibilidade, de modo que a Licitante deverá ser desclassificada.
23. No presente caso, observa-se flagrante disparidade do valor apurado pela como média aceitável de mercado, e o valor final da proposta vencedora.
24. Assim sendo, em uma análise superficial pode-se afirmar que a licitante vencedora e, bem assim, a Comissão de Licitação não compreenderam o esforço a ser empreendido no trabalho a ser contratado pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.
25. Neste sentido, o valor da proposta da empresa vencedora, **notoriamente não acoberta o custo dos materiais e mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação**, frisa-se.
26. Aliás, mesmo que a Recorrida possuísse em estoque todos os bens complementares para a execução da obra, não seria esse o motivo justificado para sua classificação, isso porque não há documentação que comprove a existência dos bens e, se houvesse, seria flagrantemente ilegal por se enquadrar em concorrência desleal.
27. Em caso análogo, o Tribunal de Contas/MG já entendeu possível, inclusive, a hipótese da Administração poder cobrar à empresa ganhadora do certame licitatório as notas fiscais e/ou declarações de importação dos bens adquiridos a fim de evitar *“fraude ao fisco, lesão ao erário e concorrência desleal, além de comprometer a qualidade do produto ofertado”*².
28. Acontece que os contratos públicos não admitem o sistema de parceria como concebido no sistema *“just in time”*. É também muito difícil diminuir os custos de aquisição, pois a sistemática é determinada por lei.
29. Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade e princípios correlatos à Administração, como da **eficiência**, o que precisa ser observado é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

² (TCE-MG - Relator: CONS. MAURI TORRES, Data de Julgamento: 21/11/2017, Data de Publicação: 07/12/2017)



30. A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípua, a proposta inexecutável apresentada.

31. De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte desta r. Comissão são os princípios da **INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO**, bem como da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (Lei 9.784/99).

32. Ademais, cabe salientar que esse cálculo foi reiterado recentemente pelo plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) em acórdão nº. 169/2021, em que o Meritíssimo relator Raimundo Carreiro fez as seguintes ponderações:

A rigor, não me refiro apenas aos valores referenciais. Muito mais do que isso, entendo que é importante manter a lógica interna do próprio art. 48 (Lei de Licitações), que entendo ser a seguinte:

Se a proposta apresenta valores inferiores a 70% do menor do valor médio das propostas, então a proposta é, em regra, inexecutável.

Mas, se a proposta apresenta valores iguais ou superiores a 70% do menor dos valores, mas inferiores a 80% sobre a mesma base de cálculo, a proposta é executável, mas requer a apresentação de garantia adicional.

Caso a proposta apresente valores iguais ou superiores a 80% do menor dos valores, a proposta é executável e a prestação de garantia é regida pelo art. 56, com valores entre 5% a 10% do contrato.

O valor da garantia adicional, para que se mantenha a lógica e também a razoabilidade do raciocínio e a proporcionalidade de seu resultado, deve ser equivalente a 80% do menor dos valores menos o valor da correspondente proposta,

33. Não bastasse a notória discrepância entre os valores apresentados, a proposta da CEJEN apresenta um desconto de 36,89% (trinta e seis vírgula oitenta e nove por cento) sobre o

preço da segunda colocada, o equivalente a R\$ 53.839.785,00 (cinquenta e três milhões de reais, oitocentos e trinta e nove mil e setecentos e oitenta e cinco reais).

34. Ora, tal desconto é uma afronta aos licitantes que de fato avaliaram com cautela e seriedade os projetos e planilhas enviadas. Observa-se que excluindo-se a primeira (valor ínfimo) e a sexta (valor elevado), todas as outras 4 (quatro) propostas intermediárias seguem uma coerência de valores, apresentando entre si variações inferiores a 22,7% (vinte e dois vírgula sete por cento), ou R\$ 42.000.000,90 (quarenta e dois milhões de reais e noventa centavos).

35. Vejam o que diz o Tribunal de Contas da União - TCU sobre tal situação:

Manual TCU - Obras Públicas: Proposta inexequível é decorrente de preços manifestamente superiores ou inferiores àqueles efetivamente praticados no mercado ou que não venham a ter demonstrada a viabilidade. Preço exequível é o que pode ser aceito pela Administração. Preço aceitável é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço, conforme disposto no Acórdão 2170/2007 Plenário (Sumário).

Acórdão 354/2008 Plenário

Estabeleça, no edital para execução de obras, critérios de aceitabilidade dos preços unitários, ou controles que evitem a proposição de preços unitários inexequíveis ou excessivamente distanciados do padrão de mercado, devendo tais critérios e controles incidir sobre planilha de quantitativos de serviços única constante do edital, a ser obrigatoriamente preenchida na proposta comercial com os preços propostos pelos licitantes.

Abstenha-se de fixar, quanto aos critérios de aceitabilidade de preços, limite mínimo para as propostas de preços, ressalvados apenas os preços manifestamente inexequíveis, observando estritamente o princípio legal expresso da vedação do estabelecimento de limite mínimo.

Acórdão 2028/2006 Primeira Câmara

Observe a regra objetiva constante do art. 48, inciso II, §§ 1o e 2o, da Lei no

8.666/1993, para fins do que se deve entender como preços manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia.

36. Ressalta-se, ainda, que o próprio regulamento de licitações e contratos da SCPAR PORTO DE IMBITUBA determina que sejam desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, conforme destacado abaixo:

Art. 9º. A estimativa do valor do objeto do procedimento licitatório e a justificativa de preço da contratação direta serão realizadas a partir dos seguintes parâmetros:

(...)

§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

37. Em atendimento ao Controle, portanto, recomenda-se a consulta à CEJEN para que esta comprove a exequibilidade de preços, o que não se acredita viável. Confirmando-se tal situação, o Consórcio solicita a desclassificação de sua proposta, com base no artigo 56º da Lei 13.303/16, seguindo para a próxima proposta.

38. Ressalta-se que ainda que a **CEJEN ENGENHARIA LTDA.** tenha alcançado o valor proposto, recomenda-se ainda a comparação da proposta com o orçamento de referência, que embora sigiloso é de conhecimento da SCPAR Porto de Imbituba SA, podendo somar mais dados sobre a inexequibilidade da proposta.

V. FRAÇÕES DO OBJETO COM LIBERDADE PARA INOVAÇÃO

39. As frações do objeto com liberdade de inovação, por parte da Contrata, conforme o Edital, restringem-se **somente** aos serviços de pavimento da retroárea, drenagem pluvial, cabeços e defensas (cláusula 9º), conforme tabela de fls. 37/38 do Edital:

FRAÇÃO	DESCRIÇÃO	RISCOS
Pavimento da retroárea	Possibilidade de alteração dos materiais utilizados para as camadas de base, sub base, assim como dos componentes do revestimento em concreto armado.	A capacidade estrutural deverá ser mantida. O nível entre a retroárea e o cais deverão ser mantidos. Os imprevistos decorrentes das alterações propostas pela contratada, são inteiramente de sua responsabilidade.
Drenagem Pluvial	Possibilidade de alteração do material das caixas, calhas.	A durabilidade e resistência dos materiais utilizados deverá ser igual ou superior aos previstos no projeto original. Os imprevistos decorrentes das alterações propostas pela contratada, são inteiramente de sua responsabilidade.
Cabeços	Possibilidade de alteração do material dos cabeços.	A capacidade estrutural deverá ser mantida. A locação deverá ser mantida.
Defensas	Possibilidade de alteração do material das defensas.	A capacidade estrutural deverá ser mantida. A locação deverá ser mantida.

40. De fato não poderia prever diferentemente o Edital, eis que a Lei nº 13.303/16 contempla, em seu art. 42, a necessidade de observação das seguintes definições no que tange a empreitada semi-integrada, o qual se assenta o presente Certame:

Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

...

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

...

*b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que **haverá** liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;*

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que **não haverá** liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

...

§ 1º As contratações semi-integradas e integradas referidas, respectivamente, nos incisos V e VI do caput deste artigo restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão os seguintes requisitos:

I - o instrumento convocatório deverá conter:

a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;

b) projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;

c) documento técnico, **com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas**, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

41. Isto posto, nota-se que não há margem que justifique tamanha discrepância entre os valores propostos pelas concorrentes, vez que qualquer alteração dos materiais usados nos serviços mencionados não seria capaz de impactar o valor global de forma tão significativa, e qualquer alteração em outras frações do objeto é vedada, nos termos do Edital.

42. Assim, evidente que a classificação da proposta da CEJEN, mesmo que condicionada a um aumento da garantia real, traz enorme risco de inexecução total ou parcial do

objeto, ferindo os princípios da Supremacia do Interesse Público, da Legalidade e ainda da Eficiência.

43. Portanto, a doutrina³ é categórica quanto aos princípios acima indicados, *in verbis*:

a) Interesse Público: As atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Desse modo, não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa mas sim o grupo social num todo;

b) Legalidade: É a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita;

c) Eficiência: A Emenda Constitucional n.º. 19/98 acrescentou ao caput do art. 37 o princípio da eficiência, qual pretendeu o Governo conferir direitos aos usuários dos diversos serviços prestados pela Administração ou por seus delegados e estabelecer obrigações efetivas aos prestadores.

VI. DAS RAZÕES DE INABILITAÇÃO - NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL.

44. Com o devido respeito e as máximas considerações, quer-nos parecer equivocada a r. decisão que entendeu pela habilitação da Concorrente uma vez que não foram apresentados documentos suficientes à comprovação de habilitação técnica.

45. Ocorre que o Edital que regula o presente processo licitatório contempla, no subitem 6.5.4. - Qualificação Técnica, alínea II, a necessidade de comprovação de aptidão, com as seguintes exigências:

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 10ª edição revidada, ampliada e atualizada. P. 13-20

- a) Execução de reforço de estruturas de concreto armado de obras marítimas ou similares com área mínima correspondente a 50% da área do CAIS 3, isto é, 1.910 (um mil e novecentos e dez) m²;
- b) Execução de recuperação de estruturas de concreto armado de obras marítimas ou similares, com área mínima correspondente a 50% da área do CAIS 3, isto é, 1.910 (um mil e novecentos e dez) m².
- c) Execução de Estaqueamento em obras portuárias e/ou marítimas, com metragem linear mínima correspondente a 40% do previsto nesta licitação, isto é, 2.000,00 (dois mil) metros.

46. Contudo, mesmo sendo de conhecimento de todos os participantes da Licitação os requisitos para habilitação dos Licitantes, a CEJEN não apresentou comprovação de aptidão em Execução de Reforço de Estruturas de Concreto Armado.

47. Não obstante, as únicas menções nos atestados apresentados pela concorrente, estão às fls. 110 e 134, nas quais informam os seguintes serviços:

g) Pavimentação

Ao longo dos 1.125 m de cais, foi executada retroárea em concreto armado Fck 40 Mpa com 10,21 m de largura e adicionadas a 04 áreas de manobras de 12,0 m x 50,0 m, totalizando 13.882,50 m².

Foi realizado escavação em material de 1ª categoria de 1,50 de profundidade, para troca do material e posterior compactação, realizando ensaios para garantir um grau de compactação de 98%, totalizando um volume de 30.000 m³ de material escavado, com bota fora de 10 km.


Durante a escavação para montagem do Paramento Posterior (Entre o Berço e o Pavimento Rígido), encontrou-se solo de baixa qualidade (Solo Mole), sendo necessária sua remoção, transporte em bota-fora com um volume aproximado de 6.000 m³.

Após a compactação, foi realizado o reforço do sub-leito com a execução de concreto "rolado" em uma camada de 30 cm, com cura através do processo de Imprimação e pintura de ligação para receber a camada de concreto, totalizando uma área de 13.882,50 m².

O pavimento rígido foi executado com utilização de tela soldada modelos Q-503 e Q-196 e posterior concretagem com concreto fck 40 Mpa.

Terminal Portuário de São Francisco do Sul S/A.			
5.1	Aterro compactado	m ²	31.000,00 620.000,00
5.2	Pavimentação de pádios com brita graduada	m ²	31.000,00 558.000,00
5.3	Camada de reforço de sub-leito	m ²	31.000,00 930.000,00
5.4	Pavimentação em CBUO	m ²	25300,00 1.180.800
5.5	Pavimentação - camada de brita graduada	m ²	25.300,00 475.620,00
5.6	Aumento da cota de aterro	m ²	15.000,00 330.000,00
5.7	Drenagem	m	1.200,00 420.000,00
6.0	DRAGAGEM	m³	298.084 3.880.269,72
6.1	Dragagem 1ª etapa	m ³	250.084,00 3.001.015,80
6.2	Dragagem 2ª etapa	m ³	79.585,95 879.253,92
7.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	vb	1 1.933.200,00
7.1	Iluminação	vb	0,80 282.000,00
7.2	Subestação	vb	0,80 440.000,00
7.3	Rede elétrica para equipamentos	vb	0,80 330.000,00
7.4	Proteção de incêndio	vb	0,60 151.200,00
7.5	Sinalização náutica	vb	1,00 30.000,00
7.6	Drenagem	vb	1,00 220.000,00
7.7	Sistema de abastecimento de água potável	vb	0,20 56.000,00
7.8	Rede geral de telefonia	vb	0,20 34.000,00
7.9	Rede de dutos subterrâneos para sistema elétrico	vb	1,00 390.000,00
8.0	OBRAS PREDIAIS		
8.1	Escritórios	m ²	200
8.2	Depósitos	m ²	4000
8.3	Gates	vb	1,00
8.4	Balança	vb	1,00
9.0	RETIFICAÇÃO DO RIO	m²	23.670 787.732,00
9.2	Aterro	m ³	4.664,00 37.312,00
9.3	Pavimentação de pádios com brita graduada	m ²	2.240,00 40.320,00
9.4	Camada de reforço de sub-leito	m ²	23.670,00 710.100,00
9.5	Aterro hidráulico com material dragado	m ³	85.000,00
10.0	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
10.1	Guindaste multipurpose	un	
10.2	Transteiner	un	
10.3	Porteiner	un	

Rua Quarenta Bocaiúvas, 10 - São Francisco do Sul / SC - Fone (47) 344 2680 Fax (47) 444 8078 e-mail:terfran@terfran.com.br



48. Desta forma, frisa-se que a concorrente está descumprindo os requisitos previstos no Edital, vez que não apresentou atestado de Execução de Reforço de Estruturas, tão pouco de Reforço de Estruturas de Concreto Armado.

49. Ressalta-se que há duas exigências distintas de “Reforço” e “Recuperação” de estruturas com mínimo de 1.910,00 m² cada. Nota-se que a própria comissão questionou a insuficiência de quantitativos de reforço de estrutura.

50. Pois bem, é necessário explicar que o documento apresentado como atestado de capacidade técnica pela CEJEN se trata de um EDITAL do qual participou e não de um ACERVO TÉCNICO, o que por si só é questionável, vez que não há qualquer garantia de que a obra fora executada conforme licitada, devendo ser observada, para tanto, as diversas possibilidades de celebração de aditivos ao contrato, acrescentando ou suprimindo quantitativos do objeto inicialmente licitado.

[Handwritten signature]

51. Ainda que o documento fosse dado como válido para a função de demonstrar a capacidade técnica da licitante CEJEN (o que não se espera), a planilha demonstrativa apresentada trata de **apenas** 700 m² (setecentos metros quadrados) de recuperação, quantitativo muito inferior ao exigido pelo Edital nº 049/21. Frisa-se, ainda, que toda a documentação contempla a **recuperação** do muro e não o **reforço**, sendo a exigência de ambos os serviços clara. O reforço se caracterizaria por incremento de nova armadura e não há este item nesta parte da planilha demonstrativa apresentada pela recorrida. Vejamos:

7 Serviços no cais antigo				
7.1 Recuperação do muro do cais				
7.1.1	Remoção do material solto	I	m ²	700,00
7.1.2	Limpeza da superfície	I	m ²	700,00
7.1.3	Forma de madeira vedada	C	m ²	500,00
7.1.4	Concreto simples fck 40 Mpa, Slump 20 cm	C	m ³	163,00
7.1.5	Preenchimento de fissuras	C	m	150,00
7.1.6	Ensaio de resistência do concreto do muro	C	un.	20,00
7.2 Retirada e reconstituição do pavimento existente				
7.2.1	Retirada de pavimento existente	B	m ²	16.092,00
7.2.2	Reconstituição de pavimento com paralelepípedo	B	m ²	2.418,00
8 Pavimentação				

7.1. Recuperação do muro do cais

O muro do cais deverá ser recuperado no trecho das obras. Sugere-se que a recuperação seja uma atividade seqüencial, ligada à demolição parcial desse mesmo muro. Este deverá ser verificado cuidadosamente, tanto frontalmente quanto em sua retaguarda, principalmente, para que seja procedida a sua completa recuperação, com a remoção de concretos soltos, e preenchimento total com novo concreto, de maneira a **restabelecer** a sua integridade estrutural.

52. Observa-se que a todo momento, é mencionada “a recuperação” e nunca “o reforço” e no texto acima se trata de reestabelecimento da integridade e não ampliação da capacidade o que se caracterizaria como “REFORÇO”, vejamos:

O procedimento de recuperação sugerido poderá ser modificado pelo construtor, desde que aprovado pela Fiscalização da obra. O procedimento sugerido é o seguinte;

- Limpeza da superfície a recuperar com utilização de jato de areia ou água com alta pressão, removendo-se todo o concreto solto ou degradado;
- Montagem de forma lateral, a qual, no caso de não haver acesso superior para concretagem, poderá ser projetada para frente (sugerimos da ordem de 30 cm), observado que sua altura seja também 30 cm acima do ponto mais alto do “oco”. O ressalto remanescente de concreto não precisará ser removido; se a distância entre a superfície de concreto rebaixada para a V2 e o buraco no muro for de 50 cm ou inferior, admite-se a execução de furos ou demolição, conforme o formato do buraco, até atingi-lo, para efetuar a concretagem;
- A concretagem, que poderá em função do local e do nível d’água ser submersa, será com concreto fck 40 MPa, que deverá ter teor de cimento no mínimo de 450 kg/m³, utilizando-se aditivos fluidificantes para eliminar a retração e garantir o completo preenchimento dos vazios;
- Monitoramento por mergulhadores no caso de ser executado abaixo da linha d’água.

53. Conclui-se que sequer o lixamento da armadura existente fora provisionado, o que por óbvio descaracteriza a execução de um “reforço”.

54. Não obstante, frisa-se que a área apresentada no item 4.1.7, abaixo destacado, não é suficiente para comprovação da exigência.

4.1.5.2	Armação CA 50 A	C	Kg	20.185,80
4.1.5.3	Concreto fck 40 Mpa	C	m³	89,53
4.1.6	Montagem de Pré Moldados	C	m³	4.454,28
4.1.7	Escarificação da superfície de concreto	C	m²	4.320,60
4.1.8	Alças de levantamento	C	Kg	24.069,65
4.1.9	Juntas de dilatação	C	m	168,00
4.1.10	Movimentação no canteiro de obra	C	...	4.454,28

55. Isto porque, a escarificação apresentada pela Recorrida, em nada se relaciona com a execução de obras de reforço e recuperação de estruturas, mas exclusivamente para a criação de uma aderência entre uma estrutura antiga e uma nova a ser implantada, conforme demonstrado a seguir:

4.1.7. Escarificação da superfície de concreto

A superfície dos pré-moldados em contato com a estrutura “in loco”, conforme indicado em projeto, deverá ter sua superfície escaificada para aderência ao novo concreto. Na escaificação deverá ser retirada a nata de cimento deixando a mostra o agregado graúdo.

56. Restando assim comprovada a defasagem existente na comprovação de capacidade técnica da CEJEN, de modo que esta não cumpre os requisitos impostos pelo Edital para sua habilitação.

VII. DIREITO – A ILEGALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA

57. A habilitação, em termos de procedimentos licitatórios, tem o fito de demonstrar a regularidade da empresa para com o mercado, a regularidade para com o fisco e tribunais, o reconhecido conhecimento técnico e capacidade econômico-financeira para honrar com as obrigações decorrentes daquela contratação para a qual se candidatou.

58. Com relação a “qualificação técnica” o artigo 58, inciso II da lei 13.303/16 dispõe sobre a necessidade de comprovação de qualificação técnica, vejamos:

Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

(...)

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

59. Conforme exposto acima, a legislação prevê que a comprovação da habilitação técnica deve ser apreciada exclusivamente, a partir dos parâmetros estabelecidos de forma expressa no Edital, o que não fora demonstrado na habilitação do concorrente, conforme demonstrado no capítulo V do presente recurso.

60. Resta cristalino que há ausência e insuficiência de documentos, impossibilitando a comprovação da qualificação técnica exigida pelo Edital, de forma que, não se atende aos objetivos

traçados pela Administração Pública, vez que a avaliação do acervo habilitatório da Concorrente deveria ter sido realizada de acordo com o conteúdo erigido no Edital da Concorrência, e da legislação aplicável, o que não ocorreu no presente caso, não sendo permitida qualquer alteração ou flexibilização do que ali foi fixado e determinado para fins de demonstração da aptidão dos interessados.

61. Destaque-se que a vinculação ao instrumento convocatório é, aliás, um dos princípios que mais dá sentido às licitações. Licitação é seleção objetiva de propostas (em contraposição ao processo de livre escolha), que só existe com a observância rigorosa de regras pré-estabelecidas. Sem a fiel e rigorosa observância das normas do edital não existe licitação.

62. O princípio da vinculação ao edital é instrumento de garantia de tratamento isonômico aos licitantes. Por meio dele se vedam privilégios e perseguições. Daí porque o desrespeito ou o distanciamento das regras pré-estabelecidas representa direta afronta ao princípio da igualdade e à legalidade.

63. Carlos Ari Sundfeld registra esse aspecto:

“O terceiro segmento engloba princípios que não se aplicam a todos os procedimentos administrativos. O do informalismo poderá, em benefício do administrado, aplicar-se p. ex. no procedimento sancionatório, para admitir uma prova absolutória não produzida no devido tempo. Mas não se aplica aos procedimentos de competição, em que a rígida seriação dos atos e termos processuais é condição essencial para a existência de uma disputa equânime. O princípio da verdade material, aceito de regra para os procedimentos sancionatórios, é inaplicável à licitação: a Administração não pode, ao julgar propostas, levar em conta senão a verdade contida nos autos do procedimento, descabendo basear sua decisão em vantagens ou desvantagens que, embora não decorrentes da proposta, sejam trazidas por outra forma ao seu conhecimento. (...) c) Por fim, o formalismo, vale dizer, a obediência a etapas rígidas e previamente seriadas, é condição para lisura do certame, evitando a criação ad hoc de etapas que beneficiem concorrentes específicos”

64. Não se pode ainda contornar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório com o pueril artifício de se atribuir novos sentidos aos termos empregados no ato convocatório.
65. Como se vê, é evidente que o ente licitante não pode conferir nova interpretação às exigências integrantes do Edital em favor de determinado licitante que não atendeu as condições fixadas para sua classificação, sob pena de nulidade de todo o procedimento.
66. No que tange ao princípio da isonomia, sua aplicação não se refere ao tratamento igualitário entre todos os disputantes, mesmo porque caso isso fosse possível dificilmente a Administração lograria êxito em alcançar seu objetivo de selecionar entre inúmeros interessados aquele que melhor se adéque às exigências que foram erigidas com o intuito de destacar o melhor proponente.
67. A isonomia se refere à seleção de um proponente numa disputa traçada por regras objetivas, pelas quais é possível realizar esta comparação (objetiva e livre de qualquer favoritismo) entre os licitantes.
68. Desta forma, as regras erigidas são aplicáveis de maneira isonômica, ou seja, com o mesmo peso e objetivo para todos os licitantes. Daí porque é possível afirmar que os licitantes devem ser habilitados ou não pela aplicação de regra editalícia que não pode sofrer quaisquer influências de cunho subjetivo em razão desta ou daquela condição do licitante.
69. Destarte, ao conceber regra editalícia a Administração a ela fica subordinada, inclusive sob o ângulo de aplicação isonômica, pois não poderia, por exemplo, flexibilizar o atendimento para um só licitante. Há que existir aplicação igualitária da regra e da possível flexibilização para todos.
70. Assim, se a decisão que habilitou a Concorrente não for reconsiderada, estar-se-á criando precedente danoso ao erário, em total desrespeito às previsões expressas na Lei de Licitações e flagrante desrespeito aos princípios licitatórios elencados.



VIII. DOS PEDIDOS

71. Por todo o exposto, resta evidente a ilegalidade na determinação que habilitou a Concorrente **CEJEN ENGENHARIA LTDA.**, vez que esta não logrou êxito em apresentar a qualificação técnica exigida pelo Edital, de forma que a manutenção de sua habilitação afronta aos princípios que regem a Administração Pública, bem como à Lei nº 13.303/16 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo que se requer:

a) a imediata reconsideração da r. decisão, haja vista que resta flagrante e comprovada a inexecutabilidade do objeto licitado, vez que o valor proposto pela concorrente **CEJEN ENGENHARIA LTDA** alcança ínfimos 52% (cinquenta e dois por cento) do valor da média aritmética entre os valores propostos pelas outras concorrentes, com fundamento art. 56, § 3º, inciso I da Lei nº. 13.303/16, com o fito de desclassificá-la e conseqüentemente, seja o CONSÓRCIO IMBITUBA PORTO declarado vencedor do Certame.

b) Subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante do irrisório valor apresentado e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inexecutável a proposta da Licitante **CEJEN ENGENHARIA LTDA**, reformando-se a decisão que declarou vencedora a respectiva empresa, para declaração de vencedora da empresa ora Recorrente, que possui proposta comprovadamente executável.

Nesses termos,
Pede Deferimento.



CONSÓRCIO IMBITUBA PORTO

Marcio Paulikevis dos Santos

Representante Legal

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem por objeto:

- a) Exploração da indústria de construção civil em quaisquer de seus ramos ou fins, bem como a prática de engenharia em todas as modalidades;
- b) Execução de obras de terraplanagem, pavimentação, rodovias, ferrovias, saneamento, aeroportos, urbanizações, portos, rios, canais, usinas, barragens edificáveis, túneis, pontes, viadutos e outras obras de arte;
- c) Construção de edifícios, comercialização de imóveis, loteamentos residenciais e industriais, construção de prédios para revenda ou aluguel, incorporações e participações em outras sociedades;
- d) Coleta e varrição de lixo, limpeza de vias e logradouros, conservação de áreas verdes inclusive com aplicação de agrotóxico e afins, em áreas públicas e privadas;
- e) Exploração de áreas, vias, logradouros públicos ou privados para estacionamentos de veículos;

Locação de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade iniciou em 16 de março de 1982, o prazo de duração da Sociedade é indeterminado nos termos do inciso II do Código Civil).

CLÁUSULA QUARTA

O capital total da Sociedade é de 60.500.000,00 (sessenta milhões e quinhentos mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas aos sócios:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor Nominal R\$	Valor total em R\$
MARCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS	5.229	6.050,00	31.635.450,00
PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS	4.771	6.050,00	28.864.550,00
TOTAL	10.000	6.050,00	60.500.000,00

Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1.052 do Código Civil).

CLÁUSULA QUINTA

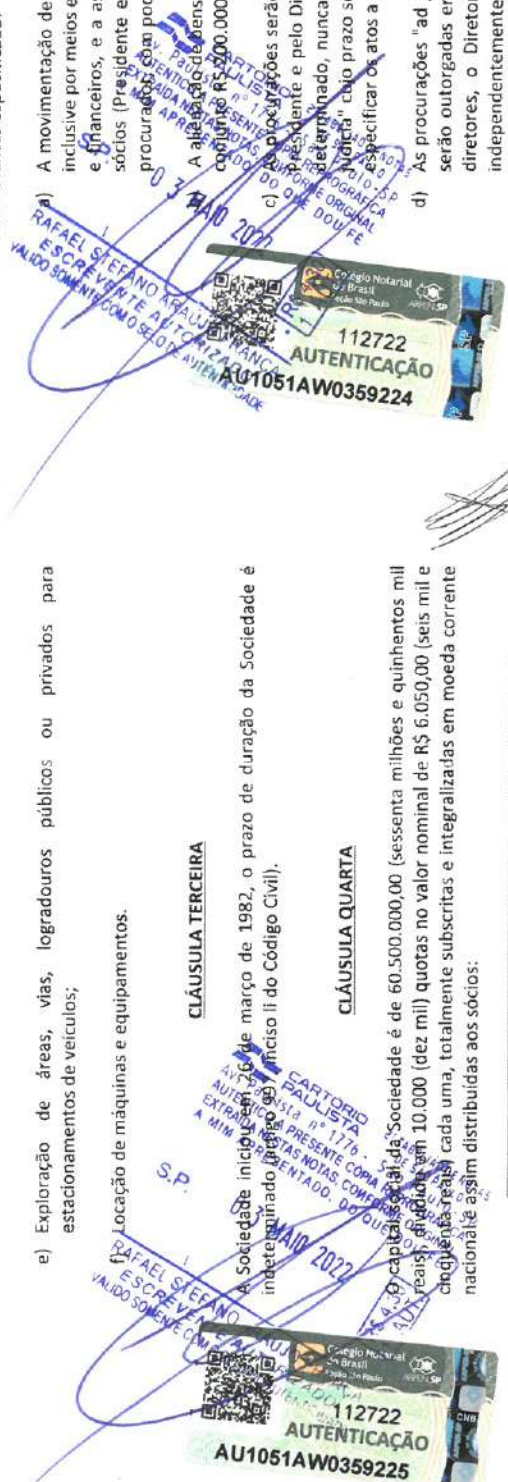
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (artigo 1.056 e 1.057 do Código Civil).

CLÁUSULA SEXTA

A administração da Sociedade deverá ser exercida por um **Diretor Presidente** e um **Diretor Comercial**, escolhidos entre os sócios remanescentes da empresa, e por um **Diretor Técnico** e um **Diretor Financeiro** não necessariamente sócios da sociedade. Todos os diretores serão eleitos pelo **CONSELHO DE QUOTISTA**, em ato separado, para mandato de 2 (dois) anos, ficando todos com poderes de representar individualmente a Sociedade nos atos normais de gestão, inclusive em juízo, ou fora dele, a exceção dos atos adiantes especificado:

- a) A movimentação de contas em bancos ou em qualquer instituição financeira, inclusive por meios eletrônicos, o aceite, o aval, o endosso de títulos comerciais e financeiros, e a assunção de fianças caberá sempre aos 2 (dois) diretores sócios (Presidente e Comercial) assinando em conjunto ou a um deles e um procurador com poderes específicos para tal.
- b) A alienação de bens móveis ou imóveis, cujo valor supere isoladamente ou em conjunto R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- c) As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade sempre pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Comercial assinando em conjunto, para um período determinado, nunca excedente a 1 (um) ano, a exceção das procurações "ad judicia", cujo prazo será indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.
- d) As procurações "ad judicia" para representação perante a Justiça do Trabalho serão outorgadas em nome da Sociedade sempre por qualquer um dos dois diretores, o Diretor Presidente ou o Diretor Comercial, individualmente, independentemente de ordem.
- e) É vetado o uso da Sociedade em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da Sociedade com valores acima dos previstos na cláusula sexta, parágrafo segundo, item "h", sem autorização do **CONSELHO DE QUOTISTA**.

Parágrafo Primeiro



Handwritten signatures and initials are present at the top right and bottom right of the page. The signature at the top right appears to be 'P' with some scribbles. The signature at the bottom right is more complex, possibly 'P' with a large flourish. There are also some initials 'P' and 'P' scattered throughout the right margin.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, para dirimir eventuais dúvidas oriundas de presente instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Reunião dos Sócios e Livros

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões do CONSELHO DE QUOTISTA convocadas pelos sócios representando, no mínimo 15% (quinze por cento) do capital social, por meio de notificação escrita contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todos os sócios, da seguinte forma: (a) pessoalmente, mediante protocolo; ou (b) por postagem de carta com aviso de recebimento; ou (c) mediante transmissão por fax com concomitante envio de carta com aviso de recebimento.

Parágrafo Único. Os sócios poderão ser representados em reuniões por procurador com poderes específicos para exercer direito de voto em relação às quotas da Sociedade. A Sociedade não terá livro de registro de atas de reunião de sócios, livro de presença em reuniões de sócios ou quaisquer outros que legalmente sejam dispensáveis. A reunião dos sócios será dispensada quando todos sócios decidirem, por escrito, sobre a Matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A gerência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade por seus artigos nº 6.404/76.

Estes estão em conformidade com o presente instrumento, em 03 (três) vias, para cada uma delas, por um só efeito perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de maio de 2022.

PEDRO LUIZ PAULKEVIS DOS SANTOS

Nome: *Pedro Luiz Paulkevis dos Santos*
RG: 25.136.822-5 - SP
CPF: 019.054.749-97

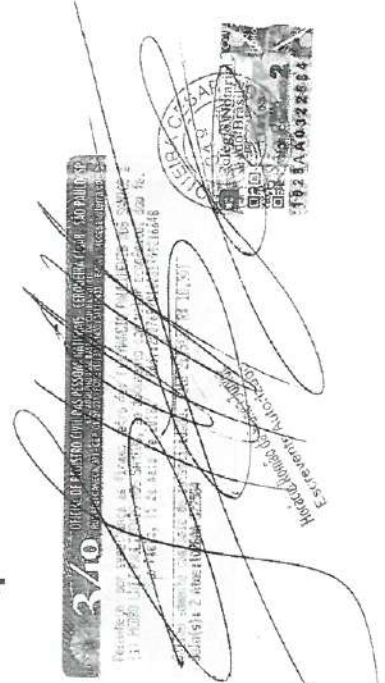
MARCO PAULKEVIS DOS SANTOS

Nome: *Marco Paulo Paulkevis dos Santos*
RG: 44.053.920-9 - SP
CPF: 369.687.128-82

Testemunhas:

Nome: *Alexandre Zorzi Barbelli*
RG: 44.053.920-9 - SP
CPF: 369.687.128-82

Esta página de assinatura é parte integrante da 31ª alteração do contrato social da Paulitec Construções Ltda., datada de 03 de maio de 2018.





PAULITEC CONSTRUÇÕES I

CNPJ/MF nº 49.437.809/0001-74

NIRE 35.201.784.261

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE QUOTISTA DA PAULITEC
CONSTRUÇÕES LTDA. REALIZADA EM 25/03/2022.**

No vigésimo quinto dia do mês de março de 2.022 às 15:00 horas, reuniram-se na sua sede social na Avenida Lineu de Paula Machado, nº 1000 – Jardim Everest, nesta capital, em primeira convocação, atendendo a convocação do Diretor Presidente, os sócios Srs. Marcio Paulikevis dos Santos e Pedro Luiz Paulikevis dos Santos, representando 100% do capital social, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação das contas da Diretoria; b) Exame, discussão e aprovação das Demonstrações Contábeis; c) Eleição de Diretoria; d) Fixação dos honorários globais da Diretoria. Foram informados, os presentes, que em razão do quórum instalado na reunião poderiam apenas deliberar sobre as matérias elencadas na cláusula sexta, parágrafo segundo da 31ª alteração do contrato social. Os presentes também foram informados que os assuntos elencados na ordem do dia estavam listados na referida cláusula e, portanto, a assembleia estaria referendada para a discussão de todos os itens, oportunidade em que foram tomadas as seguintes deliberações: a) Foram aprovadas as Demonstrações Contábeis da Diretoria; b) Foram aprovadas as Demonstrações Contábeis; c) Foram aprovados os honorários globais da Diretoria, em favor dos Srs. Marcio Paulikevis dos Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.534.170-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 561.695.318-004, Pedro Luiz Paulikevis dos Santos, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 10.605.886-1 SSP/SP e inscrito CPF/MF sob nº 073.004.178-06 para os cargos de Diretor Presidente / Diretor Financeiro e Diretor Comercial e Diretor Técnico, respectivamente, ambos com mandatos até 30/06/2023, e endereço comercial na Avenida Lineu de Paula Machado, nº 1.000 - Jardim Everest, nesta capital; d) Foram aprovados os honorários mensais no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a cada diretor. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos. Não havendo outros assuntos a serem objeto de deliberações foram encerrados os trabalhos procedendo-se à lavratura da presente ata e a seguir assinada pelos sócios Quotistas.

São Paulo, 25 de março de 2022.

Marcio Paulikevis dos Santos

Pedro Luiz Paulikevis dos Santos

Cartório Paulista
AV. Paulista nº 1116 - São Paulo - SP
EXTRAIDA NESTAS JOIAS CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO DO QUE DOU FÉ
S.P.
03 MAR 2022
Rafael Stefano
ESTRELA
VALDO TORRES



2ª Tabelião de Notas de São Paulo - Registro Público de Imóveis e Negócios
R. do Botão, 111 - São Paulo - SP
CNPJ nº 06.940.100/0001-01
Inscrição Estadual nº 07.002.111.100.010
São Paulo, 31/03/2022, às 16h.

Escritório Tabelião de Notas
R. do Botão, 111 - São Paulo - SP
Valor: R\$ 22,80 - Salvo a/1: 10014823379, 1041423086



JUCESP
06 ABR 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
SISTEMA SIM-SM CESTRIN
CENTRO DE REGISTROS
E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS
180.496/22-0

Termo de Posse

Para efeitos da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, na sede social da Paulitec Construções Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Lineu de Paula Machado, 1.000, Jardim Everest, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.437.809/0001-74 com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35201784261 é, neste ato, empossado o Sr. Marcio Paulikevis dos Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.534.170-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.695.318-00, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Alameda País de Gales, 136, Residencial 1, CEP 06.474-130 para ocupar o cargo de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, nos termos da eleição aprovada na Ata de Reunião do Conselho de Acionistas realizada em 25 de março de 2022. O diretor ora eleito fica desde já investido em seu cargo, exercendo seu mandato pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de do dia 01 de maio de 2022, nos termos da cláusula sexta, parágrafo segundo do Estatuto Social da Paulitec Construções Ltda. o Sr. Marcio Paulikevis dos Santos aceita a nomeação e declara, para todos os fins legais, inclusive aqueles do artigo 147 da Lei 6.404/1976, que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

MARCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS

RG: 4.534.170-9 SSP/SP

CPF: 561.695-318-00

03 MAIO 2022
CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO PAULO
AV. Paulista nº 1.776 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO A PRESERVAÇÃO DA ORIGINALIDADE
EXTRADA NESTAS NOTAS CONFORME REPRODUÇÃO ORIGINAL
A MIN APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL

112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AW0359231

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo - SP

112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AB0022087

2ª Câmara de Notários de São Paulo - Federação Brasileira de Municípios de Notários
REGISTRO DE NOTAS
MARCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS - Diretor Presidente e Diretor Financeiro
São Paulo, 30/03/2022, às 16h11m, em 04 folhas.
Leticia F. Machado Silva - Função: Secretária
Valor: R\$ 11,40, Subst(s): 00014622087

Termo de Posse

Para efeitos da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, na sede social da Paulitec Construções Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Lineu de Paula Machado, 1.000, Jardim Everest, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.437.809/0001-74 com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35201784261 é, neste ato, empossado o Sr. Pedro Luiz Paulikevis dos Santos, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 10.605.886-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.004.178-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Viradouro, 30, Apto 152 - Itaim Bibi, CEP 04.538-110 para ocupar o cargo de Diretor Comercial e Diretor Técnico, nos termos da eleição aprovada na Ata de Reunião do Conselho de Acionistas realizada em 25 de março de 2022. O diretor ora eleito fica desde já investido em seu cargo, exercendo seu mandato pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de do dia 01 de maio de 2022, nos termos da cláusula sexta, parágrafo segundo do Estatuto Social da Paulitec Construções Ltda. o Sr. Pedro Luiz Paulikevis dos Santos aceita a nomeação e declara, para todos os fins legais, inclusive aqueles do artigo 147 da Lei 6.404/1976, que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS

RG: 10.605.886-1 SSP/SP

CPF: 078.004.178-08

03 MAIO 2022
CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO PAULO
AV. Paulista nº 1.776 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO A PRESERVAÇÃO DA ORIGINALIDADE
EXTRADA NESTAS NOTAS CONFORME REPRODUÇÃO ORIGINAL
A MIN APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL

112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AW0359233

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo - SP

112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AB0022086

2ª Câmara de Notários de São Paulo - Federação Brasileira de Municípios de Notários
REGISTRO DE NOTAS
PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS - Diretor Comercial e Diretor Técnico
São Paulo, 30/03/2022, às 16h11m, em 04 folhas.
Leticia F. Machado Silva - Função: Secretária
Valor: R\$ 11,40, Subst(s): 00014622086



NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

NIRE: 35.800.490.506
CNPJ/ME 00.103.582/0001-31



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGF-j45na1qgwE-9Mf0g&chave2=Ug8cwmwspH_ -ckGj5CVuITA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32611316830-ADUAIR DA CUNHA DOS SANTOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, hora e local: 31 de maio de 2022, às 8h, na Alameda Araguaia, 3571, 1º andar, Alphaville Industrial, Barueri/SP. **Presença:** Totalidade dos acionistas, a saber: Nova Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.357.415/0001-42, por seus diretores, Yoshiaki Fujimori, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 5.558.728-8 SSP/SP e CPF/ME nº 002.711.308-65 e Adjair da Cunha dos Santos, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.900.432-4 SSP/SP e CPF/ME nº 326.113.168-30; e, Nova Participações Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.283.444/0001-06, por sua Administradora BR-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, por seu diretor Carlos Orlandelli Lopes, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.600.106-1 SSP/SP e CPF/ME nº 007.986.138-58. **Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. **Mesa:** Yoshiaki Fujimori - Presidente da Mesa e Adjair da Cunha dos Santos - Secretário. **Ordem do dia:** i) Extinção de Filial. ii) Transferência da Sede. iii) Destituição, Eleição e Consolidação de membros do Comitê Técnico. iv) Ajuste de Competência da Assembleia Geral. v) Reforma e Consolidação do Estatuto Social. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias suso apontadas, aprovaram os presentes por unanimidade: i) a extinção da filial da Companhia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.103.582/0003-01 e NIRE: 42.900.534.553, localizada na Rodovia SC 404, 440, Bloco B, 6º e 8º andar, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-050. A Companhia, na figura de seus representantes legais, fica desde já autorizada a praticar qualquer ato necessário para efetuar os registros necessários nos órgãos competentes. ii) a proposta da Diretoria para transferência da sede da Sociedade de Alameda Araguaia, 3571, térreo e 1º andar, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06455-000 para a Rodovia Admar Gonzaga, 440, 8º andar, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-000, com a consequente alteração de foro. Em consequência, a redação do artigo 2º passa a ser a seguinte: "Artigo 2º. A Companhia tem sede social e foro na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Admar Gonzaga, 440, 8º andar, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-000 e os seguintes escritórios com capital destacado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)". iii) a destituição do profissional **Eduardo César Prezepiorski**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 170.353.784-0 e inscrito no CPF/ME sob nº 531.814.769-00; a eleição dos profissionais: **Ana Claudia Duarte Fernandes Schmidt**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 250.013.754-6 e inscrita no CPF/ME sob nº 004.056.059-78; **Ariel Nesi**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 250.934.138-3 e inscrito no CPF/ME sob o nº 006.100.999-73; **Caio Cesar Fernandes**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 261.173.985-4 e inscrito no CPF/ME sob o nº 347.800.358-05; **Clever Antunes da Silva Neves**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional CAU nº A44090-6 e inscrito no CPF/ME sob nº 932.251.309-82; **Edson de Souza**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 260.419.080-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 068.222.218-67; **Fernando Luiz Veloso Campos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 191.043.909-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 217.369.283-68; **Gilberto Antônio Bianchi**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 260.247.694-3 e inscrito no CPF/ME sob o nº 047.883.678-31; **Joice Nogueira Costa Fiais**, brasileira, casada, engenheira eletricitista e de segurança do trabalho, portadora

Página 1 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2022 Data dos Efeitos 28/06/2022

Arquivamento 42300057045 Protocolo 224626655 de 30/06/2022 NIRE 42300057045

Nome da empresa NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 23248359575700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

05/07/2022



da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 050.868.058-1 e inscrita no CPF/ME sob o nº 026.646.805-52; **Leandro Gerson**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 260.297.986-4 e inscrito no CPF/ME sob o nº 279.430.768-18; **Luiz Filipe Pinto da Silva**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 260.508.065-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 145.008.838-43; **Paulo Sergio dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 251.038.084-2 e inscrito no CPF/ME sob o nº 075.103.969-13; e, **Ricardo Simanuskas**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 260.277.475-8 e inscrito no CPF/ME sob o nº 757.575.408-34, todos com endereço profissional na Rodovia Admar Gonzaga, 440, 8º andar, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-000. Os profissionais aceitaram assumir os cargos sem qualquer remuneração e/ou benefícios de qualquer natureza e prestaram o compromisso de bem exercer suas atividades e atribuições, declarando para todos os fins de direito, que não se encontravam incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impedissem de exercer atividades empresárias, sendo certo que a eles foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável. Por fim declarou o senhor presidente da mesa, que os mesmos estavam, desde já, empossados em seus cargos para um mandato de 02 (dois) anos, conforme previsão estatutária; consolidação dos membros do Comitê Técnico, eleitos na AGE de 21 de outubro de 2021, arquivada sob o nº 549.045/21-1, em sessão de 18 de novembro de 2021, com mandato vigente até 21 de outubro de 2023; **Ademar Fernandes de Araújo**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 260.578.340-5 e inscrito no CPF/ME sob o nº 587.159.248-15; **Alan Diou de Assis**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 170.079.955-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 241.799.198-5; **Alexandre Caio Martins**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 170.214.567-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 037.194.819-30; **Anaximandro Steckling Muller**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 250.565.163-9 e inscrito no CPF/ME sob o nº 047.868.259-05; **Anne Caroline Negrão**, brasileira, solteira, engenheira ambiental, portadora da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 171.118.922-7 e inscrita no CPF/ME sob o nº 059.664.849-96; **Cláudia Maria Andreoni**, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade Profissional CAU nº A53998-8 e inscrita no CPF/ME sob o nº 091.596.208-03; **Claudio Roberto Martinez**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 260.197.123-1 e inscrito no CPF/ME sob o nº 285.219.148-22; **Daisy Maria de Oliveira Maldonado Dabague**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 260.346.537-6 e inscrita no CPF/ME sob o nº 254.972.748-70; **Daniela Rodrigues Ribeiro**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 261.680.298-8 e inscrita no CPF/ME sob o nº 397.795.608-66; **David Guillermo Esteche Pedrozo**, paraguaio, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 250.005.017-3 e inscrito no CPF/ME sob o nº 007.399.419-76; **Edmar Monteiro Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 260.258.005-8 e inscrito no CPF/ME sob o nº 746.750.528-00; **Edrio Ascari Alberton**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 250.101.368-9 e inscrito no CPF/ME sob o nº 023.487.549-67; **Elaine Cristina Teixeira Xavier**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 260.259.748-1 e inscrita no CPF/ME sob o nº 258.747.668-20; **Eliane Aparecida de Freitas Oliveira**, brasileira, solteira, geóloga, portadora da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 260.263.542-1 e inscrita no CPF/ME sob o nº 195.627.798-66; **Felipe Piccinini da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro sanitário e ambiental, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 251.058.900-8 e inscrito no CPF/ME sob o nº 047.679.819-13;



Fernando Fonseca de Freitas, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 251.839.539-3 e inscrito no CPF/ME sob o nº 042.331.761-05; **Fernando Gonçalves**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 250.051.065-4 e inscrito no CPF/ME sob o nº 029.139.619-40; **Francisco Helder Sá Carnaúba**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 260.467.731-8 e inscrito no CPF/ME sob o nº 325.132.628-75; **Frederico Saliba Soubhia**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 260.683.979-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 307.460.268-62; **Gisele Marilha Pereira Reginatto**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 250.811.879-6 e inscrita no CPF/ME sob o nº 974.309.940-91; **Guaracy de Matos Klein**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 070.684.057-7 e inscrito no CPF/ME sob o nº 244.922.561-72; **Guilherme Laraya de Almeida Godoy**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 250.788.631-5 e inscrito no CPF/ME sob o nº 316.766.148-85; **Haruo Okawa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 260.218.453-5 e inscrito no CPF/ME sob o nº 048.266.478-91; **Hugo Burigo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 250.082.183-8 e inscrito no CPF/ME sob o nº 223.347.189-04; **Igor Marins Rodrigues**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade Profissional CAU nº A33120-1 e inscrito no CPF/ME sob o nº 068.911627-69; **Jader Henrique de Santiago**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 250.042.813-3 e inscrito no CPF/ME sob o nº 019.958.099-50; **Jean de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 250.018.276-2 e inscrito no CPF/ME sob o nº 024.632.859-23; **João Raphael Leal**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 250.082.188-9 e inscrito no CPF/ME sob o nº 799.137.259-68; **José Henrique Glock**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade Profissional CAU nº A51567-1 e inscrito no CPF/ME sob o nº 023.878.349-92; **Júlio César de Oliveira**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletrônico e de telecomunicações, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 140.591.679-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 630.915.006-59; **Lacordairi Agatti Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de segurança do trabalho, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 081.061.743-9 e inscrito no CPF/ME sob o nº 995.160.127-87; **Leonardo Guedes Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 250.194.273-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 032.865.549-01; **Lucas Rodrigues Heckrath**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 251.033.970-2 e inscrito no CPF/ME sob o nº 064.830.179-60; **Maira Cecília Picão**, brasileira, divorciada, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade Profissional CAU nº A34552-0 e inscrita no CPF/ME sob o nº 263.741.998-98; **Matheus Willinghoefer**, brasileiro, solteiro, engenheiro sanitaria e ambiental, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 251.476.831-4 e inscrito no CPF/ME sob o nº 077.787.199-83; **Maykel Alexandre Hobmeir**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 170.082.168-7 e inscrito no CPF/ME sob o nº 034.898.439-16; **Mauro Roberto Moraes**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 170.199.555-7 e inscrito no CPF/ME sob o nº 561.870.099-91; **Newton José de Figueiredo Miranda**, brasileiro, casado, engenheiro de segurança do trabalho, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 251.457.797-7 e inscrito no CPF/ME sob o nº 037.101.799-80; **Norton Gabriel Fagundes Barbosa**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 250.255.644-9 e inscrito no CPF/ME sob o nº 862.890.129-91; **Priscila Chini Wagner**, brasileira, casada, engenheira sanitaria e ambiental, portadora da Carteira de Identidade Profissional RNP nº





251.415.409-0 e inscrita no CPF/ME sob o nº 066.122.759-60; **Quefren Antonio Menes de Souza**, brasileiro, solteiro, engenheiro sanitarista, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 250.280.110-9 e inscrito no CPF/ME sob o nº 816.852.389-04; **Rafael Philippi Gama Salles**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 250.082.257-5 e inscrito no CPF/ME sob o nº 850.007.019-68; **Ricardo Mendes da Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 251.057.551-1 e inscrito no CPF/ME sob o nº 059.363.459-47; **Roberto Borges Moraes**, brasileiro, casado, geólogo, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 220.082.198-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 381.268.000-97; **Rodrigo Vivan Pereira**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 170.662.995-8 e inscrito no CPF/ME sob o nº 938.579.939-87; **Sérgio de Pauli Basso**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 220.081.710-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 387.100.210-00; **Vanessa dos Santos Kanazawa** brasileira, casada, engenheira eletricista, portadora da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 260.306.805-9 e inscrita no CPF/ME sob o nº 279.983.448-57; e, **Yoshiaki Fujimori**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 260.081.859-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 002.711.308-65; eleito na AGE de 30 de novembro de 2021, arquivada sob o nº 4.704/22-8, em sessão de 11 de janeiro de 2022, com mandato vigente até 30 de novembro de 2023; **Manoel Rodrigues da Silva Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 261.241.947-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 098.505.518-95; eleitos na AGE de 10 de fevereiro de 2022, arquivada sob o nº 112.644/22-3, em sessão de 25 de fevereiro de 2022, com mandato vigente até 25 de fevereiro de 2024; **Marcos Giovani de Souza Dias**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 080.045.452-9 e inscrito no CPF/ME sob o nº 001.421.427-00; **Marcus Vinicius Caldas de Vasconcellos**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade RNP nº 140.616.970-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 638.961.766-68; **Paulo Henrique Andrade de Carvalho**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 050211535-1 e inscrito no CPF/ME sob o nº 918.340.825-87; **Paulo Roberto Balbino** brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 260.813.043-7 e inscrito no CPF/ME sob o nº 313.584.568-01; e, **Tairone Ferreira de Carvalho**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 140.654.392-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 877.088.096-49; eleitos na AGE de 15 de abril de 2022, arquivada sob o nº 278.379/22-9, em sessão de 31 de maio de 2022, com mandato vigente até 15 de abril de 2024; **André Bianchi Mattos**, brasileiro, solteiro, geólogo, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 251.831.773-2 e inscrito no CPF/ME sob o nº 074.689.089-31; **André Luiz Canela**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 251.895.638-7 e inscrito no CPF/ME sob o nº 086.698.349-01; **Bárbara Alexandra Avelino da Silva**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 211.586.216-3 e inscrita no CPF/ME sob o nº 055.893.874-42; **Eduardo de Oliveira Germano**, brasileiro, divorciado, geólogo, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 250.113.559-8 e inscrito no CPF/ME sob o nº 414.505.580-20; **Fernando Bazanella**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 170.065.925-1 e inscrito no CPF/ME sob o nº 032.847.589-09; **Fernando Hadlich**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 250.529.289-2 e inscrito no CPF/ME sob o nº 022.031.489-69; **Leonardo Pereira Athai Mazziotti**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 140.184.201-1 e inscrito no CPF/ME sob o nº 579.556.976-34; **Marcello Cardoso de Carvalho**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 260.867.771-1 e inscrito no CPF/ME sob o nº 176.649.598-



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2022 Data dos Efeitos 28/06/2022

Arquivamento 42300057045 Protocolo 224626655 de 30/06/2022 NIRE 42300057045

Nome da empresa NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 23248359575700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

05/07/2022

JUCESP

29; **Mariane Chimite Nossa**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 261.997.068-7 e inscrita no CPF/ME sob o nº 455.637.368-90; **Mariano Villafane** brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 251.060.302-7 e inscrito no CPF/ME sob o nº 368.402.748-02; e, **Mauro Cesar Azevedo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP nº 170.199.001-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 601.756.139-15, todos com endereço profissional na Rodovia Admar Gonzaga, 440, 8º andar, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-000. **iv)** o ajuste de uma das competências exclusivas da Assembleia Geral, a saber, aquela referente a celebração de atos, contratos e operações financeiras. Em consequência, a redação do artigo 10, seção II, capítulo III, item "m" passa a ser a seguinte: "Artigo 10. Compete à Assembleia Geral: [...]. **m)** aprovar a celebração de atos, contratos ou operações com constituição de ônus reais ou assunção de responsabilidade, em que a Companhia seja contratante, e ainda, a obtenção e/ou prestação de empréstimos e garantias, de valor igual ou superior à 1.000.000,00 (um milhão de reais), por negócio."; **v)** a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para considerar os ajustes aqui elencados, bem como, últimas alterações parciais ocorridas ao longo dos últimos meses, que vigorará a partir desta data, conforme **ANEXO I. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta, que após lida e aprovada, foi rubricada e assinada pelos presentes e ato contínuo, transcrita nos livros societários, (a) Yoshiaki Fujimori - Presidente e Adjair da Cunha dos Santos - Secretário; (aa) p/ Nova Participações S.A. (Yoshiaki Fujimori e Adjair da Cunha dos Santos); p/ Nova Participações Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (Carlos Orlandelli Lopes).

A presente é cópia fiel extraída de livro próprio da Companhia.

Barueri - SP, 31 de maio de 2022


Yoshiaki Fujimori
 Presidente


Adjair da Cunha dos Santos
 Secretário



Página 5 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2022 Data dos Efeitos 28/06/2022

Arquivamento 42300057045 Protocolo 224626655 de 30/06/2022 NIRE 42300057045

Nome da empresa NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 23248359575700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

05/07/2022

NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

NIRE: 35.300.190.505

CNPJ/ME 00.103.582/0001-31

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANEXO I ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração. Artigo 1º. A Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pela Lei 6.404/76 ("LSA"), conforme alterada e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede social e foro na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Admar Gonzaga, 440, 8º andar, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-000 e os seguintes escritórios com capital destacado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): **a)** SHN, Quadra 1, Conjunto A, Bloco F, Sala 202, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70701-060; **b)** Avenida Marechal Câmara, 160, 16º andar, Conj. 1610, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20020-080; **c)** Avenida Castelo Branco, 183, 3º e 4º andares, Cachoeirinha, Manaus/AM, CEP: 69065-010; **d)** Avenida Tancredo Neves, 1632, Sala 907/908, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-915; **e)** Rua Baltazar Carrasco dos Reis, 872, Rebouças, Curitiba/PR, CEP: 80215-160; **f)** Rodovia BR 210, S/N, Zona Rural, São João da Baliza/RR, CEP: 69375-000; **g)** Rodovia BR 174, S/N, Said Salomão, Boa Vista/RR, CEP: 69310-600; **h)** Rua Renato Vaz Sampaio, 490, Centro, Maracás/BA, CEP: 45360-000; **i)** Alameda Araguaia, 3571, 2º andar, Conjunto 2001, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06455-000; **j)** Avenida Balboa, Edifício BBVA, Apartamento 1201, República do Panamá; **k)** Calle Tucumán 1, 4º andar, Buenos Aires, República Argentina; **l)** Avenida Emilio Cavenecia, 225, Sala 402, San Isidro, Lima, República do Peru; **m)** Avenida Republica del Salvador N35-126 y Suecia, Edifício Zante, Sala 201, Quito, República do Equador; **e, n)** Calle Diogenes de Pereira Plaza R Palmas, 560, Zona Cala Cala, Cochabamba, Estado Plurinacional de Bolívia. **Parágrafo Único.** A critério da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios e estabelecimentos de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: **a)** a prestação de serviços de engenharia consultiva relativos a planejamento, estudos de reconhecimento, pré-viabilidade, viabilidade técnica; elaboração de anteprojetos e projetos básicos; elaboração de projetos executivos; cálculos de custos; coordenação, acompanhamento, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; diligenciamento de compras; operação, manutenção, conservação, inspeção e comissionamento de instalações e equipamentos; preparo de especificações e de editais de licitações; seleção de propostas para a execução de obras e serviços; integração de sistemas; assessoria a processos de privatização; pesquisas, assessoramento e consultoria; participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; **b)** projeto, desenvolvimento e fornecimento de sistemas de informática, incluindo equipamentos e programas de computador; suporte técnico, implementação, operação, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **c)** integração de empreendimentos ligados às áreas de infraestrutura e indústrias, mediante a coordenação e alocação de recursos de engenharia, construção, montagem e fornecimento de equipamentos e componentes, podendo para isso exercer atividades mercantis de compra, venda, importação e exportação; **e d)** atuação no projeto, suprimentos, construção e montagem, em regime de empreitada integral, de empreendimentos nas áreas de energia, indústrias, transportes de cargas de passageiros, inclusive terminais, infraestrutura e edificações em geral. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2022 Data dos Efeitos 28/06/2022

Arquivamento 42300057045 Protocolo 224626655 de 30/06/2022 NIRE 42300057045

Nome da empresa NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 23248359575700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

05/07/2022

CAPÍTULO II – Do Capital e Ações. Artigo 5º. O capital social da sociedade é de R\$ 631.389.219,23 (seiscentos e trinta e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos) divididos em 115.055.044 (cento e quinze milhões, cinquenta e cinco mil, quarenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas. **Artigo 7º.** As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

CAPÍTULO III – Dos Órgãos da Companhia. Seção I – Disposições Gerais. Artigo 8º. São órgãos da Companhia, sendo os dois primeiros de caráter permanente: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Comitê Técnico; e d) Conselho Fiscal.

Seção II – Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 9º. Órgão supremo de deliberação da Companhia cujas decisões obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes. **Artigo 10.** Compete à Assembleia Geral:

- a) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio dos acionistas;
- c) eleger os membros da diretoria e do comitê técnico;
- d) em caso de eventual liquidação, nomear o liquidante e fixar a sua remuneração, podendo também o destituir e realizar o julgamento de suas contas;
- e) escolher a instituição responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia;
- f) aprovar a escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- g) aprovar a abertura e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios e estabelecimentos de representação;
- h) autorizar a aquisição e alienação de bens do ativo permanente e de participações societárias;
- i) deliberar sobre a redução do capital social;
- j) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- k) autorizar os administradores da Companhia a apresentar pedido de recuperação judicial ou de falência;
- l) aprovar investimentos em ativos ou concessões;
- m) aprovar a celebração de atos, contratos ou operações com constituição de ônus reais ou assunção de responsabilidade, em que a Companhia seja contratante, e ainda, a obtenção e/ou prestação de empréstimos e garantias, de valor igual ou superior à 1.000.000,00 (um milhão de reais), por negócio.



Artigo 11. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral se instalará conforme previsão legal. **Parágrafo 2º.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por um dos acionistas, que indicará outro presente para atuar como secretário de mesa. **Artigo 12.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos. **Parágrafo Único.** Na hipótese de representação, para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva reunião, instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 13.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação. **Artigo 14.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo objeto de assentamento em ata, cujo extrato deverá ser arquivado no registro de comércio, quando produzir efeitos perante terceiros.

Seção III – Diretoria. Artigo 15. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Engenharia; e, 01 (um) Diretor de Construções, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição. **Parágrafo Único.** O processo de eleição e investidura dos membros da Diretoria deve atender aos requisitos mínimos previstos em lei e observar os procedimentos indicados na política de governança corporativa da Companhia. **Artigo 16.** Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, bem como, praticar todos os atos de representação da Companhia, podendo para tanto:

- a) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo;
- b) convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário;
- c) representar a Companhia junto a clientes, fornecedores, entidades de classe, repartições e órgãos públicos em geral, inclusive suas autarquias;
- d) Submeter previamente à Assembleia Geral: atos, contratos, operações com constituição de ônus reais, em que a Companhia seja contratante, obtenção e/ou prestação de empréstimos e garantias, cujo valor seja igual ou superior à 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- e) fazer cumprir os dispositivos do Código de Ética e Conduta da Companhia, sempre observando as leis e as boas práticas de governança corporativa;
- f) Submeter previamente à Assembleia Geral, propostas comerciais de valor superior a 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cujos objetos sejam da área de construção.

Parágrafo 1º. O Diretor Presidente é responsável pelo acompanhamento e supervisão dos demais membros da Diretoria da Companhia, bem como, pela condução dos trabalhos do Comitê Técnico. **Parágrafo 2º.** O Diretor Presidente também é responsável pela produção e comercialização de serviços e supervisão da unidade de Gerenciamento e Infraestrutura, a qual compete o desenvolvimento das

Página 8 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2022 Data dos Efeitos 28/06/2022

Arquivamento 42300057045 Protocolo 224626655 de 30/06/2022 NIRE 42300057045

Nome da empresa NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 23248359575700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

05/07/2022

atividades de gerenciamento, supervisão e fiscalização de estudos, projetos e obras de infraestrutura e edificações, bem como, atividades de gerenciamento, supervisão, fiscalização, operação e manutenção de obras e empreendimentos de energia, recursos hídricos e saneamento. **Parágrafo 3º.** O Diretor de Engenharia é responsável pela produção e comercialização de serviços e supervisão da unidade de Energia e Recursos Hídricos, a qual compete o desenvolvimento das atividades de coordenação, orientação e acompanhamento de projetos e estudos relacionados à energia, saneamento, recursos hídricos e segurança de barragens. **Parágrafo 4º.** O Diretor de Construções é responsável pela produção e comercialização de serviços e execução das obras de empreitada global da Companhia, a quem compete à administração, execução e coordenação das atividades de construção civil, montagem industrial, manutenção, comissionamento e partida. **Artigo 17.** A Diretoria reunir-se-á mediante convocação do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo constar data, horário e assuntos da ordem do dia. **Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 2º.** Fica facultada aos diretores a participação em reunião por qualquer meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de votos, tais como plataformas on-line, telefone ou videoconferência. **Parágrafo 3º.** As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente e poderão contar com a presença de colaboradores da Companhia, desde que convocados previamente, para apresentar informações relacionadas às matérias da ordem do dia. **Parágrafo 4º.** A documentação necessária à apreciação das matérias constantes da ordem do dia deverá ser entregue, a cada um dos diretores e eventuais participantes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da reunião. **Artigo 18.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos de todos os presentes, sendo objeto de assentamento em ata, cujo extrato deverá ser arquivado no registro de comércio, quando produzir efeitos perante terceiros. **Parágrafo Único.** Em caso de empate, o Diretor Presidente deverá exercer o voto de qualidade. **Artigo 19.** Ocorrendo vacância, o substituto será eleito pela Assembleia Geral, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para completar o mandato do substituído. Para os fins deste artigo, haverá vacância nos seguintes casos: destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de (03) três reuniões consecutivas. **Artigo 20.** A Diretoria poderá adotar regimento interno próprio que disponha a respeito: **a)** do escopo de atuação e objetivos; **b)** do funcionamento; e **c)** das reuniões, convocações, agendas, atas e documentação. **Artigo 21.** Observada, quando aplicável, a necessidade de aprovação prévia, nos termos do Artigo 10, a Companhia obriga-se: **a)** por dois diretores em conjunto; **b)** um dos diretores em conjunto com um procurador; e **c)** por um ou mais procuradores constituídos no âmbito e nos termos do artigo abaixo apontado. **Artigo 22.** As procurações da Companhia serão outorgadas, exclusivamente, por 02 (dois) de seus diretores. Salvo as procurações *ad judicium* de prazo indeterminado, os demais mandatos deverão especificar obrigatoriamente a sua duração, bem como, os fins a que se vinculam.

Seção IV – Comitê Técnico. Artigo 23. A Diretoria, para melhor desempenho de suas atividades, contará com um comitê de assessoramento, composto por no mínimo 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição. **Parágrafo Único.** O processo de eleição e investidura dos membros do Comitê Técnico deve atender aos requisitos mínimos previstos em lei e observar os procedimentos indicados na política de governança corporativa da Companhia. **Artigo 24.** Compete ao órgão, por meio de seus membros, compor o quadro técnico da Companhia perante os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, bem como, cumprir as deliberações da Diretoria.



Seção V – Conselho Fiscal. Artigo 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos legais. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas, em Assembleia Geral, na forma prevista no Parágrafo 2º do art. 161 da LSA, quando se procederá à eleição de seus membros, que exercerão as suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo vir a ser reeleitos, se renovado o pedido de instalação. **Artigo 26.** Competem ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições que lhe confere a lei, sendo seus honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite mínimo previsto no Parágrafo 3º do artigo 162 da LSA. **Parágrafo Único.** Os Membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO IV – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos. Artigo 27. O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social e de cada trimestre civil serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Parágrafo 1º.** É facultado aos acionistas e a seu critério, levantar balanços parciais com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos, observadas as formalidades legais. **Parágrafo 2º.** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas de acordo com as normas internacionais de contabilidade promulgadas pelo *International Financial Reporting Standards* ("IFRS"). **Parágrafo 3º.** A Companhia deverá contratar auditores com comprovada experiência em demonstrações financeiras de acordo com os padrões internacionais IFRS ou US GAAP. **Artigo 28.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma: **a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; **b)** uma parcela, por proposta dos administradores poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, na forma prevista no art. 195 da LSA; **c)** a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 II e III da LSA, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; **d)** no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, à constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos", **Parágrafo 1º.** Os pagamentos de dividendos aos acionistas serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data que tenha sido aprovada a distribuição pela Assembleia Geral. Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 03 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia. **Parágrafo 2º.** A destinação dos lucros para constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos" de que trata o item "d" do artigo acima e a retenção de lucros com base em orçamento de capital nos termos do art. 196 da LSA não poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá pagar aos seus acionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral, juros remuneratórios sobre o capital próprio nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO V – Do Juízo Arbitral. Artigo 29. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros dos demais órgãos societários obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, neste Estatuto Social. **Parágrafo Único.** A lei



brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral, em língua portuguesa. A arbitragem deverá ser conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO VI – Da Liquidação da Companhia. Artigo 30. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Finais e Transitórias. Artigo 31. Obedecido ao disposto no art. 45 da LSA, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 32.** Os contratos com partes relacionadas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, ficarão arquivados na sede social da mesma, à disposição dos acionistas, e serão prontamente disponibilizados quando solicitados. **Parágrafo Único.** Além dos documentos citados no *caput* deste artigo, a Companhia observará os eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa, acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia, aceitar e proceder à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência, à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Artigo 33.** Não é permitido aos acionistas, diretores, procuradores, prepostos ou funcionários, o uso da denominação social em documentos e para fins estranhos ao objeto social. **Artigo 34.** É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



224626655

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.
PROTOCOLO	224626655 - 30/06/2022
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42300057045
CNPJ 00.103.582/0001-31
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2022
SOB N: 42300057045

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf. 32611316830 - ADJAIR DA CUNHA DOS SANTOS - Assinado em 30/06/2022 às 16:09:49



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2022 Data dos Efeitos 28/06/2022

Arquivamento 42300057045 Protocolo 224626655 de 30/06/2022 NIRE 42300057045

Nome da empresa NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 23248359575700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

05/07/2022



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



224372491

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.
PROTOCOLO	224372491 - 18/07/2022
ATO	201 - ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE
EVENTO	201 - ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES

MATRIZ

NIRE 42300057045
CNPJ 00.103.582/0001-31
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2022
SOB N. 20224372491

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf. 02707467901 - DIEGO DAVID BAPTISTA DE SOUZA - Assinado em 14/07/2022 às 13:39:27

Cpf. 03699401995 - FERNANDO DA SILVA SCHMIDT - Assinado em 14/07/2022 às 14:43:14

Cpf. 35618663791 - RONALDO DA SILVA FERREIRA - Assinado em 14/07/2022 às 15:31:13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/07/2022 Data dos Efeitos 14/07/2022

Arquivamento 20224372491 Protocolo 224372491 de 18/07/2022 NIRE 42300057045

Nome da empresa NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 27680069684827

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercicio

18/07/2022

NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

NIRE: 42.300.057.045
CNPJ/ME 00.103.582/0001-31



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45mYs88m11VKp0&chave2=Ug8cwwsph_-cKj3Cv1IRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00271130865-YOSHIAKI FUJIMORI|32611316830-ADJAIIR DA CUNHA DOS SANTOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, hora e local: 05 de julho de 2022, às 17h, na Rodovia Admar Gonzaga, 440, 8º andar, Itacorubi, Florianópolis/SC. **Presença:** Totalidade dos acionistas, a saber: **Nova Participações S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.357.415/0001-42, por seus diretores, Yoshiaki Fujimori, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 5.558.728-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 002.711.308-65 e Adjair da Cunha dos Santos, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.900.432-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 326.113.168-30; e, **Nova Participações Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.283.444/0001-06, por sua Administradora, BR-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por seu diretor, Carlos Orlandelli Lopes, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.600.106-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.986.138-58. **Convocação:** Dispensada conforme o disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. **Mesa:** Yoshiaki Fujimori - Presidente da Mesa e Adjair da Cunha dos Santos - Secretário. **Ordem do dia:** i) Consolidação dos membros da Diretoria. ii) Rerratificação de informações societárias. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias, aprovaram os presentes, por unanimidade: i) a consolidação da Diretoria, tendo em vista a recente alteração de sede. Desse modo, cumpre informar quais são os atuais diretores da Companhia, a saber: **Fernando da Silva Schmidt**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.567.331 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 036.994.019-95, com endereço profissional na Alameda Araguaia, 3571, 1º andar, Alphaville Industrial, Barueri – SP, CEP: 06455-000, Diretor Presidente; **Diego David Baptista de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.650.374-7 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 027.074.679-01, com endereço comercial na Rua Professor Ayrton Roberto de Oliveira, 440, Bloco "B", 8º andar, Itacorubi, Florianópolis – SC, CEP: 88.034-050, Diretor de Engenharia; ambos com remuneração global no valor de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais). E ainda, **Ronaldo da Silva Ferreira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 02.399.173-0 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 356.186.637-91, com endereço profissional na Alameda Araguaia, 3571, 1º andar, Alphaville Industrial, Barueri – SP, CEP: 06455-000, Diretor de Construções, tendo renunciado a qualquer remuneração pelo exercício da administração. Eleitos em 31 de março de 2022 – conforme ata registrada pela JUCESP em sessão de 04 de maio de 2022, sob nº 228.102.22-4 – todos prestaram o compromisso de bem exercer suas atividades e atribuições, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, declarando para todos os fins de direito, conforme termos de posse e declaração de desimpedimento, que não se encontravam incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impedissem de exercer atividades empresárias. ii) a necessidade de rerratificar informações societárias, a fim de solucionar inconsistências cadastrais decorrentes do processo de viabilidade que resultou no arquivamento 42300057045, registrado em 05/07/2022 pela JUCESC. Declarou o senhor presidente da mesa que: a) o Conselho de Administração da Companhia foi extinto em 21 de abril de 2021 – conforme ata registrada pela JUCESP em sessão de 25 de maio de 2021, sob nº 243.489.21-3 – resultando na destituição dos conselheiros: Marianne Maingue Antunes, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.170.177 SSP/SC, inscrita no CPF/ME sob o nº 041.529.299-95; Yoshiaki Fujimori, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.558.728-8, inscrito no CPF/ME sob o nº 002.711.308-65; e, Ronaldo da Silva Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de

Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/07/2022 Data dos Efeitos 12/07/2022

Arquivamento 20224479890 Protocolo 224479890 de 11/07/2022 NIRE 42300057045

Nome da empresa NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 15113080689841

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

13/07/2022



Identidade RG nº 02.399.173-0 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 356.186.637-91. **b)** o objeto social da Companhia é aquele indicado na AGE de 31 de maio de 2022, a saber: "Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: a) a prestação de serviços de engenharia consultiva relativos a planejamento, estudos de reconhecimento, pré-viabilidade, viabilidade técnica; elaboração de anteprojetos e projetos básicos; elaboração de projetos executivos; cálculos de custos; coordenação, acompanhamento, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; diligenciamento de compras; operação, manutenção, conservação, inspeção e comissionamento de instalações e equipamentos; preparo de especificações e de editais de licitações; seleção de propostas para a execução de obras e serviços; integração de sistemas; assessoria a processos de privatização; pesquisas, assessoramento e consultoria; participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; b) projeto, desenvolvimento e fornecimento de sistemas de informática, incluindo equipamentos e programas de computador; suporte técnico, implementação, operação, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; c) integração de empreendimentos ligados às áreas de infraestrutura e indústrias, mediante a coordenação e alocação de recursos de engenharia, construção, montagem e fornecimento de equipamentos e componentes, podendo para isso exercer atividades mercantis de compra, venda, importação e exportação; e d) atuação no projeto, suprimentos, construção e montagem, em regime de empreitada integral, de empreendimentos nas áreas de energia, indústrias, transportes de cargas de passageiros, inclusive terminais, infraestrutura e edificações em geral.". A Companhia, na figura de seus representantes legais, fica desde já autorizada a praticar todo e qualquer ato necessário para obter os devidos registros nos órgãos competentes, de acordo com as legislações locais. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta que, após lida e aprovada, foi rubricada e assinada pelos presentes e ato contínuo, transcrita nos livros societários, **(a)** Yoshiaki Fujimori - Presidente e Adjair da Cunha dos Santos - Secretário; **(aa)** p/ Nova Participações S.A. (Yoshiaki Fujimori e Adjair da Cunha dos Santos); p/ Nova Participações Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (Carlos Orlandelli Lopes).

A presente é cópia fiel extraída de livro próprio da Companhia.

Florianópolis - SC, 05 de julho de 2022.

Yoshiaki Fujimori
Presidente

Adjair da Cunha dos Santos
Secretário





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



224479890

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.
PROTOCOLO	224479890 - 11/07/2022
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300057045
CNPJ 00.103.582/0001-31
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2022
SOB N: 20224479890

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00271130865 - YOSHIKI FUJIMORI - Assinado em 12/07/2022 às 14:24:35

Cpf: 32611316830 - ADJAIR DA CUNHA DOS SANTOS - Assinado em 12/07/2022 às 16:23:46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/07/2022 Data dos Efeitos 12/07/2022

Arquivamento 20224479890 Protocolo 224479890 de 11/07/2022 NIRE 42300057045

Nome da empresa NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 15113080689841

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

13/07/2022



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



224319817

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.
PROTOCOLO	224319817 - 21/07/2022
ATO	201 - ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE
EVENTO	201 - ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES

MATRIZ

NIRE 42300057045
CNPJ 00.103.582/0001-31
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2022
SOB N: 20224319817

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf. 02707467901 - DIEGO DAVID BAPTISTA DE SOUZA - Assinado em 20/07/2022 às 20:19:34
Cpf. 03699401995 - FERNANDO DA SILVA SCHMIDT - Assinado em 19/07/2022 às 20:54:32
Cpf. 35618663791 - RONALDO DA SILVA FERREIRA - Assinado em 19/07/2022 às 14:32:12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/07/2022 Data dos Efeitos 20/07/2022

Arquivamento 20224319817 Protocolo 224319817 de 21/07/2022 NIRE 42300057045

Nome da empresa NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25723124010786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/07/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

São partes neste instrumento:

A) **PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Lineu de Paula Machado, nº 1.000, Cidade Jardim, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.437.809/0001-74, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. **PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 10.605.886 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 078.004.178-08, e/ou pelo Sr. **MARCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 4.534.170 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 561.695.318-00, doravante denominada "**PAULITEC**";

e

B) **NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 440, 8º andar, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.103.582/0001-31, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, Sr. **RONALDO DA SILVA FERREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 02.399.173-0 SSP-RJ e inscrito no CPF nº 356.186.637-91, e pelo Sr. **GUILHERME LARAYA DE ALMEIDA GODOY**, portador da cédula de identidade RG nº 28.006.265-5 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 316.766.148-85 doravante denominada simplesmente "**NOVA ENGEVIX**".

Pelo presente instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, doravante denominadas em conjunto como CONSORCIADAS, têm, entre si, certas e ajustadas o seguinte:



CONCEITOS

CLÁUSULA PRIMEIRA. No presente Instrumento, os termos abaixo indicados terão os seguintes conceitos, salvo se, pelo contexto ou por definição do Edital, outros significados tiverem:

ÓRGÃO LICITANTE: SCPAR – PORTO DE IMBITUBA S/A.

LICITAÇÃO: A presente licitação é do tipo menor preço em regime de contratação semi-integrada e critério de julgamento por preço global.

EDITAL: Ato escrito oficial identificado como **Licitação Eletrônica, na forma do disposto no Processo Licitatório nº 049/2021.**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO DO CAIS 3 DO PORTO DE IMBITUBA.”

CONSÓRCIO: Convenção entre as Partes signatárias objetivando participar da LICITAÇÃO e que se seguirá para executar o OBJETO DA LICITAÇÃO.

CONTRATO: Contrato administrativo a ser firmado entre o ÓRGÃO LICITANTE e o CONSÓRCIO.

INSTRUMENTO: O presente contrato que contempla a convenção entre as CONSORCIADAS para participar da LICITAÇÃO e que balizará os termos e condições do instrumento que formalizará a constituição do CONSÓRCIO.

RAZÕES DO PRESENTE

CLÁUSULA SEGUNDA. O ÓRGÃO LICITANTE publicou o EDITAL, nele contemplando o OBJETO DA LICITAÇÃO e permitindo a participação em consórcio.

Parágrafo Único. As CONSORCIADAS possuem interesse de participar em conjunto na

LICITAÇÃO e, bem assim, na execução do OBJETO DA LICITAÇÃO, pelo que se torna necessário firmar o presente INSTRUMENTO.

COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

CLÁUSULA TERCEIRA. Pelo presente instrumento particular, as CONSORCIADAS firmam o presente, comprometendo-se a constituir o CONSÓRCIO, se vencedoras da licitação, que se regerá pelas disposições abaixo.

DESIGNAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O CONSÓRCIO não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus integrantes, não tendo características de sociedade, nem civil, nem comercial, sendo certo, contudo, que terá, para fins de distinção, a denominação “CONSÓRCIO IMBITUBA PORTO”.

OBJETO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINTA. O objeto do CONSÓRCIO será restrito ao OBJETO DA LICITAÇÃO, nos termos e condições fixadas no EDITAL. Será observado, mais, tudo quanto for exigido no EDITAL, citando-se, mas não se restringido, as exigências abaixo mencionadas.

Parágrafo Primeiro. Todas as CONSORCIADAS participarão nos aportes de capital do CONSÓRCIO, na proporção de suas participações.

Parágrafo Segundo. Acham-se implícitas, na consecução deste INSTRUMENTO, a elaboração e apresentação de propostas, participação, habilitação e a prática de quaisquer atos visando à contratação do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro. As CONSORCIADAS declaram que não participam, e, estando este em vigor, não participarão da LICITAÇÃO de outra forma, que não no CONSÓRCIO objeto



do presente INSTRUMENTO, seja isoladamente, em outro consórcio, ou através de interposta pessoa. Declaram, mais, que nenhum profissional de seus quadros participa ou participará em mais de uma empresa ou em mais de um consórcio.

Parágrafo Quarto. As consorciadas declaram ainda que caso vencedoras da licitação se comprometem a cadastrar e registrar o Consórcio na Junta Comercial da sua jurisdição, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

DURAÇÃO, ENDEREÇO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. Caso o CONSÓRCIO seja declarado vencedor da licitação, sua duração coincidirá com o prazo de execução do objeto do CONTRATO, até sua aceitação definitiva, acrescido de um prazo nunca inferior a 06 (seis) meses do termo de recebimento definitivo dos serviços, somente se extinguindo findo o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro. O CONSÓRCIO terá sede e foro na Avenida Lineu de Paula Machado, nº 1.000, na cidade de São Paulo - SP.

Parágrafo Segundo. Em que pese o disposto no "caput" desta cláusula, reputar-se-á dissolvido o INSTRUMENTO 30 (trinta) dias após a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Se o ÓRGÃO LICITANTE, depois de esgotados os recursos administrativos ou judiciais que eventualmente as CONSORCIADAS ou terceiros interponham, adjudicar, definitivamente, o OBJETO DA LICITAÇÃO a outro licitante;
- b) No caso de cancelamento da LICITAÇÃO, sem que haja recurso;
- c) Por decisão conjunta e unânime de desistir em participar da LICITAÇÃO, o que só poderá ocorrer desde que observadas as hipóteses legais e o disposto no EDITAL;
- d) Quando for completado o prazo previsto para sua duração.

Parágrafo Terceiro. Sagrando-se vencedor o CONSÓRCIO, as CONSORCIADAS, desde já, comprometem-se a firmar todos os documentos exigidos no EDITAL e no CONTRATO, assumindo todas as obrigações e compromissos deles constantes.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CONSORCIADAS E PRESTAÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA SÉTIMA. As obrigações e responsabilidades das CONSORCIADAS são as abaixo arroladas, além de outras previstas em lei, neste INSTRUMENTO ou no EDITAL.

Parágrafo Primeiro. A participação de cada consorciada no CONSÓRCIO será a seguinte:

PAULITEC	50% (cinquenta cento)
NOVA ENGEVIX	50% (cinquenta cento)

Parágrafo Segundo. Cada CONSORCIADA responderá na proporção de sua participação no CONSÓRCIO pelos resultados, tributos, pagamentos, aportes de recursos financeiros, direitos, deveres, fianças e garantias a prestar, assim como por tudo aquilo que se fizer necessário ao cumprimento do objeto deste INSTRUMENTO e do EDITAL, sendo certo, ainda, que cada parte arcará com seus próprios custos em todas as fases de sua atuação no seu escopo individual de trabalho, incluindo seus próprios custos e despesas decorrentes da preparação, apresentação e negociação do preço e dos termos do CONTRATO, até a assinatura do referido instrumento.

Parágrafo Terceiro. Não obstante o percentual de participação das CONSORCIADAS, estas assumem perante o ÓRGÃO LICITANTE o compromisso expresso de responderem individual e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, tanto na LICITAÇÃO quanto da execução do CONTRATO e até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados, incluindo as obrigações de ordem fiscal e administrativa.



Parágrafo Quarto. Inobstante a responsabilidade solidária assumida perante a CONTRATANTE cada CONSORCIADA deve ser considerada como uma contratada independente, respondendo perante as demais CONSORCIADAS, na proporção de sua participação, pelos danos ou prejuízos a que comprovadamente der causa.

Parágrafo Quinto. É designada como líder do CONSÓRCIO e responsável principal para direção, representação e a administração do CONSÓRCIO perante o ÓRGÃO LICITANTE a PAULITEC, também denominada EMPRESA LÍDER, ficando a ela autorizada a assumir responsabilidades perante a outra parte, sem prejuízo a responsabilidade solidaria, receber instruções, em nome de todos os demais membros do CONSÓRCIO junto ao ÓRGÃO LICITANTE.

Parágrafo Sexto. As CONSORCIADAS deverão prestar recíproca colaboração em todos os campos, de forma a obter a integração dos serviços e bom desempenho na consecução do presente.

Parágrafo Sétimo. Todas as CONSORCIADAS ficam obrigadas a participar do processo licitatório até seu final. No caso de pretenderem desistir, só poderão fazê-lo não havendo impedimento pelo ÓRGÃO LICITANTE e havendo consentimento das demais CONSORCIADAS.

Parágrafo Oitavo. Ao CONSÓRCIO serão aplicadas as normas do ÓRGÃO LICITANTE e do EDITAL.

Parágrafo Nono. Cada consorciada responde pela veracidade dos documentos que apresentar, respondendo pelas consequências, de ordem civil e criminal, caso tal não se verifique, assumindo inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação.

Parágrafo Décimo. Sem prejuízo da responsabilidade prevista no Parágrafo Terceiro desta cláusula, as obras relacionadas ao OBJETO DA LICITAÇÃO serão executadas em conjunto pelas CONSORCIADAS respeitadas as suas respectivas participações no CONSÓRCIO.



NORMAS SOBRE RECEBIMENTO DE RECEITAS

CLÁUSULA OITAVA. Os recebimentos dos valores correspondentes às receitas oriundas do CONTRATO serão feitos através do CONSÓRCIO em conta corrente a ser firmada em nome do mesmo.

Parágrafo Primeiro. O CONSÓRCIO faturará diretamente seus serviços contra a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. O CONSÓRCIO terá conta corrente em banco e será movimentada por um representante de cada Consorciada, a serem indicados por cada uma delas, em instrumento particular de mandato, com prazo de vigência e poderes específicos, previamente aprovados pelas partes. Essa conta deverá ser utilizada exclusivamente para movimentações de receitas e despesas do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro. Os valores faturados deverão ser repassados às partes em até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento em conta bancária, na proporção de participação, podendo haver retenção em conta, em casos de necessidade de aportes, previamente requeridos e aceitos pelas demais CONSORCIADAS, sendo que, eventuais divergências deverão ser tratadas e resolvidas, de boa-fé, pelo Conselho.

Parágrafo Quarto. Os Custos relativos a qualquer tipo de demanda administrativa e/ou judicial serão rateados entre as Consorciadas na proporção de suas respectivas participações.

Parágrafo Quinto. Mensalmente será feito encontro de contas entre as partes, de modo que seja obedecida a participação de suas participações.

NORMAS SOBRE ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO, CONTABILIZAÇÃO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração do CONSÓRCIO será efetuada pela EMPRESA LÍDER, obedecendo-se às normas do EDITAL.




Parágrafo Primeiro. O CONSÓRCIO possuirá uma estrutura organizacional constituída por um Conselho, composto por 02 (dois) membros de cada uma das CONSORCIADAS, sendo um titular e um suplente, e ao Conselho caberá a coordenação geral do CONSÓRCIO, cujas diretrizes para o seu funcionamento serão estabelecidas através de futuro regulamento denominado **Normas e Procedimentos Operacionais** que as CONSORCIADAS se comprometem a elaborar e aprovar no prazo de 30 (trinta) dias da data da constituição do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo. O CONSÓRCIO terá contabilidade própria para escrituração de todos os aportes, despesas e custos referentes à execução do CONTRATO. Sua escrituração será feita na contabilidade da administradora, isto é, da EMPRESA LÍDER, destacadamente, em livros auxiliares registrados com propósito de identificar e escriturar as operações do CONSÓRCIO, sendo que os custos de contabilização e manutenção dos arquivos contábeis serão rateados pelas **CONSORCIADAS** na proporção de suas participações no CONSÓRCIO. Não será cobrada taxa de administração.

Parágrafo Terceiro: As partes acordam que qualquer decisão a ser tomada, deverá conter a anuência prévia das **CONSORCIADAS**, formalizadas através de documentos físicos (atas, cartas, memorandos), ou correspondências eletrônicas (e-mail), especialmente para a concordância de condições, compromissos, recebimento e quitação, além, da possibilidade de transigir, mediante consulta e aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. As CONSORCIADAS indicam o Sr. **MARCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 4.534.170 SSP/SP e do CPF nº 561.695.318-00 ou o Sr. **PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 10.605.886 SSP/SP e do CPF nº 078.004.178-08, pela **PAULITEC**, e o Sr **RONALDO DA SILVA FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 02.399.173-0 SSP-RJ e do CPF nº 356.186.637-91 ou o Sr. **GUILHERME LARAYA DE ALMEIDA GODOY**, portador da Cédula de Identidade nº 28.006.265-5 SSP-SP e do CPF nº 316.766.148-85 pela **NOVA ENGEVIX**, que representarão o CONSÓRCIO perante o [Órgão Licitante], órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autarquias, bem como todos os demais órgãos onde se fizer necessário, com poderes para agir individualmente



(em caso da **LÍDER**, respeitado o Parágrafo Terceiro) ou em conjunto (um representante de cada **CONSORCIADA**), em nome das **CONSORCIADAS** ou do **CONSÓRCIO** ora compromissado, assinar todos os documentos relativos ao processo licitatório, credenciais e documentos correlatos, bem como representar o Consórcio ou credenciar representantes para as sessões de entrega, abertura e julgamento da referida licitação, especialmente da Documentação, a ser apresentada, bem como para a prática dos demais atos necessários e permissíveis única e exclusivamente na Licitação.

Parágrafo Quinto. No âmbito interno do **CONSÓRCIO**, cada consorciada será representada por qualquer de seus respectivos representantes legais ou por quem assim o designarem.

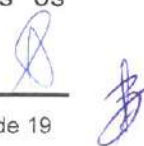
FORMA DE DELIBERAÇÃO SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM

CLÁUSULA DÉCIMA. Os assuntos de interesse comum serão resolvidos junto ao **ÓRGÃO LICITANTE** pelo **CONSÓRCIO** através da **EMPRESA LÍDER**.

COMPROMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. As partes comprometem-se a apresentar ao **ÓRGÃO LICITANTE**, antes da assinatura do **CONTRATO**, o instrumento definitivo de constituição do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, bem como seu respectivo registro, em conformidade com o requerido no **EDITAL**. Declaram que, se vencedoras da **LICITAÇÃO**, levarão o Termo de Constituição de Consórcio à Junta Comercial do local da sede da Empresa Líder, bem como ao respectivo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. As consorciadas assumem, expressamente, o compromisso de, junto ao **ÓRGÃO LICITANTE**, cumprir as obrigações previstas no **EDITAL**, inclusive, mas não limitadamente, fornecer ou assinar, no menor espaço de tempo possível, todos os



documentos que forem necessários, declarando, ainda, irrestrita e irrevogável aceitação das condições da LICITAÇÃO.

Parágrafo Segundo. As partes comprometem-se em não alterar a constituição ou composição do CONSÓRCIO sem prévia e expressa anuência do ÓRGÃO LICITANTE, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do CONSÓRCIO em sua formação original.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. As **CONSORCIADAS** comprometem-se a:

- a) não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) não empregar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) não permitir a prática ou a manutenção de discriminação restritiva ao acesso na relação de emprego, ou pejorativa em decorrência de gênero, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores; e
- e) não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se



comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. O presente INSTRUMENTO é irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. As empresas ao se consorciarem declaram estar de pleno acordo com os termos aqui enunciados e firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, que passam a ter validade a partir desta data, até o encerramento do objeto indicado na Cláusula Quinta.

CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. As consorciadas se obrigam a tratar de forma absolutamente confidencial qualquer informação recebida da outra ou por ocasião da operação objeto do CONTRATO, salvo se forem de domínio público. Qualquer informação fornecida por qualquer das CONSORCIADAS, concernente à preparação e execução do CONTRATO ou a ela correlata, será utilizada unicamente para fins colimados no presente documento.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA. As CONSORCIADAS, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar em conformidade com a Lei de Proteção de Dados e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio e tratamento dos dados as CONSORCIADAS deverão:



(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com as cláusulas e objetivos deste CONSÓRCIO;

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com dados pessoais foram devidamente orientados com relação a legislação de proteção de dados, garantindo que manterão quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, utilizando-os somente em cumprimento ao objeto deste CONSÓRCIO.

CONDUTAS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA. As partes se comprometem a aplicar os princípios e diretrizes de um programa de integridade nas contratações realizadas pelo CONSÓRCIO, tanto aquelas feitas através do CNPJ do CONSÓRCIO, quanto as feitas diretamente pelas partes, mas que sejam em decorrência do CONTRATO do CONSÓRCIO com o CLIENTE..

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A PAULITEC declara nesse ato que recebeu os documentos abaixo, leu, compreendeu e assume o compromisso em aplicar, no que couber, o Programa de Integridade da NOVA ENGEVIX em todos os negócios feitos pelo CONSÓRCIO, conforme documentos abaixo:

- Código de Ética e Conduta;
- Manual do Programa de Integridade;
- Política de Relação com Concorrentes;
- Política de *Due Diligence* de Terceiros;
- Política de Relacionamento com Poder Público;



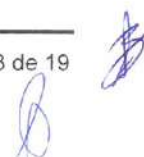
- Política de Hospitalidades, Brindes, Presentes, Entretenimentos, Doações e Patrocínios;
- Política do Canal de Ética;
- Política Anticorrupção e Antissuborno.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todas as contratações realizadas pelo CONSÓRCIO deverão ser precedidas de análise do departamento jurídico e conter cláusulas de anticorrupção nos contratos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes, durante o prazo de vigência do CONSÓRCIO e por um período de 05 (cinco) anos após a conclusão ou rescisão dos termos e condições contratuais, concordam em preservar os livros, dados e registros que documentam com exatidão e integridade de todos os serviços realizados, pagamentos recebidos ou feitos (em mercadorias ou dinheiro) e os gastos incorridos pelas partes em nome do CONSÓRCIO ou de algum modo com ele relacionados.

PARÁGRAFO QUARTO. Para verificar a conformidade desses termos e aos propósitos da política de anticorrupção, as partes reconhecem que, periodicamente e mediante aviso por escrito à parte contrária, terão o direito de verificar todos os livros e registros da parte contrária e do CONSÓRCIO, se relacionados à execução do CONTRATO com a CLIENTE, aos pagamentos recebidos ou gastos incorridos em decorrência do mesmo. As partes se comprometem fornecer prontamente à parte contrária quaisquer informações adicionais que sejam solicitadas para verificar a conformidade dos registros.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes certificarão anualmente, por escrito e devidamente assinado por seu representante legal sua conformidade com todas as leis, normas, convenções, acordos, decretos e programa de integridade aplicável. As partes por meio do Questionário de Compliance – Avaliação de Terceiros, declaram que não fizeram, se ofereceram para fazer ou aceitaram fazer empréstimo, concessão, favor, doação ou outro pagamento por si, diretores, agentes, empregados, terceiros contratados inclusive temporários, representantes ou consultores, direta ou indiretamente, em mercadoria ou dinheiro, para ou em benefício de qualquer funcionário público, agente público ou qualquer pessoa nomeada ou indicada para cargos comissionados ou função pública, oficial do



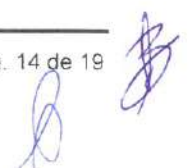
governo, partido político, representante de partido, candidato a cargos políticos ou divisão de qualquer subdivisão do governo, ou qualquer pessoa eleita, designada ou de algum modo indicada como funcionário ou representante deste para garantir, dar continuidade a negócios, influenciar alguma decisão e/ou obter algum benefício para si e/ou para o CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso ocorra alguma violação a representação, garantias, cláusulas, condições ou ainda quebra de qualquer termo substancial de qualquer outro contrato pelas PARTES e que guarde relação aos propósitos da política de anticorrupção e programa de integridade, este Instrumento poderá ser imediatamente rescindido sem a obrigação de cumprimento de aviso prévio e pagamento de indenização, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativa cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As partes garantem que seus agentes, consultores, representantes, administradores, diretores, prepostos e empregados inclusive terceiros e temporários realizarão os serviços relativos ao CONSÓRCIO em conformidade com a legislação aplicável e de acordo com o programa de integridade aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO. As partes se obrigam a manter, durante todo o relacionamento (negociação, conclusão e término) conformidade com todas as leis e normas aplicáveis na execução de suas obrigações, incluindo, sem limitação, a Lei dos EUA sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – Foreign Corruption Protection Act) e outras legislações anticorrupção, além de todas as leis e normas de importação/exportação, se aplicável. Nenhuma das partes obrigada a praticar qualquer ato ou ação que, segundo seu entendimento, possa ser considerada uma violação à lei, norma, regra, decreto ou diretriz aplicável aos negócios aqui tratados.

PARÁGRAFO NONO. As partes não permitirão, direta ou indiretamente, pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial ou ainda qualquer conduta que venha a ser vista ou interpretada como infringente aos propósitos da política de anticorrupção e nem aceitarão ou permitirão nenhum tipo de



extorsão, propina ou outro meio ilícito ou inadequado de realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As partes obrigam-se por si, seus sócios, diretores, agentes, funcionários e/ou qualquer pessoa que trabalhe em seu nome que não farão com relação aos serviços e às transações contempladas neste Instrumento ou a qualquer outro serviço ou transação comercial que envolva as partes e/ou o CONSÓRCIO, nenhum pagamento nem facilitarão ou transferirão algo de valor, direta ou indiretamente, para:

- a) Qualquer funcionário público, agente público ou qualquer pessoa nomeada ou indicada para cargos comissionados ou função pública, incluindo os funcionários de empresas pública ou de economia mista, autarquias ou organizações internacionais públicas e quaisquer outros tipos de sociedade que se revista ou submeta-se as regras do direito público;
- b) Qualquer partido político, agente ou funcionário de partido político ou candidato a um cargo público;
- c) Qualquer outra pessoa ou entidade se tal pagamento ou transferência violar qualquer lei anticorrupção aplicável; ou
- d) Qualquer intermediário para o pagamento de algum dos supracitados.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO. As partes afirmam, garantem e declaram que:

- a) Nenhum sócio, diretor, agente, parceiro, empregado, representante ou consultor, administrador, preposto, terceiros contratados inclusive temporários ou ainda parente em linha colateral ou transversal, até o quarto grau é ou foi durante o último ano, anterior a formalização deste Instrumento, agente, servidor ou funcionário público, comissionado ou não, ou que exerça ou exerceu função ou cargo público incluindo os funcionários de uma corporação governamental ou organização internacional pública, do governo federal, estadual e municipal, autarquia, inclusive as em regime especial, fundações públicas, sociedade de economia mista, parceria público-privada e quaisquer outros tipos de sociedade que se revista ou submeta-se as regras do direito público ou ainda de algum partido político, agente ou funcionário de partido político ou candidato a um cargo público.

Declaram, ainda, que informarão a parte contrária imediatamente por escrito se alguma dessas pessoas assumirem qualquer desses cargos e, ao mesmo tempo, continuar sendo sócio, diretor, agente, parceiro, empregado, consultor, administrador, procurador, conselheiro ou representante da Companhia;

b) Todas as informações trocadas pelas partes, sob as penas da lei e políticas aplicáveis, são completas, verdadeiras e precisas assumindo cada uma, total responsabilidade pela sua exatidão. Desta forma, as partes não irão preparar, aprovar ou executar nenhum contrato, registro ou documento que possa ser visto ou interpretado como falso, impreciso ou incompleto ou ainda que possa afrontar aos propósitos da política anticorrupção, leis e normas aplicáveis;

c) São pessoa jurídica de direito privado atendendo regularmente a todos os requisitos de ordem legal, normativo e controle contábil aplicável a sua atividade econômica inclusive tendo somente negócios legítimos e origens financeiras lícitas e declaradas as autoridades fiscalizadoras, bem como está devidamente qualificada à execução dos negócios previstos neste Instrumento.

d) Não têm nenhuma relação atual ou em potencial que crie conflito de interesses que limite ou de algum modo atrapalhe a execução dos negócios aqui estipulados ou ainda que possa ser visto ou interpretado como atual ou em potencial conflito de interesses;

e) São empresas totalmente qualificadas a prestar os serviços objeto da LICITAÇÃO, de acordo com as leis, normas, regras, decretos e outras diretrizes aplicáveis, bem como detém as devidas licenças ou concluiu tais registros conforme necessário ou obrigatório para a execução de suas atividades e obrigações;

f) Direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo;

- g) Os atuais representantes das partes e/ou CONSÓRCIO não são funcionários públicos ou empregados do governo; sendo que informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo;
- h) Aceitam cooperar totalmente e de boa fé com a parte contrária e seus representantes, caso ocorra qualquer violação real ou em potencial por parte de seus sócios, diretores, agentes, empregados, administradores, procuradores ou representantes aos propósitos da Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – Foreign Corruption Practices Act) ou de qualquer outra lei anticorrupção aplicável, ou qualquer garantia, representação ou declaração aqui contida, incluindo a disponibilidade de acesso para entrevistas a seus sócios, diretores, agentes, empregados, administradores, procuradores ou representantes;
- i) Todos os pagamentos efetuados por conta deste Instrumento e/ou do CONTRATO entre o CONSÓRCIO e o CLIENTE, deverão ser nominais e efetuados via transferência eletrônica em conta bancária de titularidade desta e deverão ser pagos no país e locais em que a fazem habitualmente seus negócios, onde foram regularmente contratadas ou onde são regularmente estabelecidas.
- j) As partes têm o direito de suspender ou reter pagamentos se houver condenação que envolva violação a proibição de suborno ou de alguma forma relacionado em atos publicamente noticiados que envolvam seu nome e na promoção ou facilitação de negócios ilícitos ou obscuros, a prática de atos que importem em descrédito comercial e imagem da parte contrária e/ou do CONSÓRCIO, aos propósitos da política anticorrupção e qualquer lei anticorrupção aplicável e/ou a Lei sobre as Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – Foreign Corruption Practices Act);
- k) Não farão, em hipótese alguma, qualquer pagamento relacionado a este Instrumento diretamente para algum sócio, diretor, agente, empregado, administrador, conselheiro, procurador, representante ou consultor;
- l) Nenhuma solicitação de pagamento em dinheiro, coisa/bem de valor, inclusive de natureza móvel e imóvel ou equivalente será aceita pelas parte em troca de qualquer tipo



de privilégio, de forma a constituir um pagamento ilegal ou ilícito segundo qualquer lei ou regulamento aplicável.

m) As parte garantem que nenhum valor pago nos termos deste Instrumento será usado para qualquer pagamento ilegal ou ilícito por qualquer propósito, incluindo, mas não se limitando, a influenciar a compra ou adjudicação de qualquer negócio, contrato ou pedido a qualquer das parte e/ou CONSÓRCIO;

n) As partes firmaram o presente Instrumento de acordo com suas experiências no mercado, sua qualificação aprovada conforme diretrizes internas, sua reputação comercial, ética e conformidade com as leis e políticas aplicáveis. Desse modo, nenhum direito ou obrigação relacionado a este Instrumento, incluindo, sem limitação, o direito de receber pagamentos, será atribuído, transferido ou subcontratado para terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito da parte contrária e do CLIENTE final do CONSÓRCIO, através de instrumento particular específico e assinado por seus procuradores e/ou representantes legais, conforme legislação aplicável;

o) Caso as ações e/ou omissões das partes, seus sócios, diretores, agentes, procuradores, administradores, consultores, conselheiros, representantes, empregados inclusive terceiros e temporários, como resultado de ou em relação à execução, falta de execução ou execução incorreta, inadequada ou violação à lei, norma, decreto, acordo, convenção, diretriz, código de ética e conduta, programa de integridade, resulte em quaisquer prejuízos, danos ou infrações seja multa, penalidade, perdas e danos, custos ou despesas, que venham a ser sofridas, incorridas ou pagáveis pela parte contrária e/ou pelo CONSÓRCIO, a qualquer tempo e independentemente da vigência contratual, aceitam e concordam, expressa e irrevogavelmente, por meio deste Instrumento, em indenizar a outra parte e/ou o CONSÓRCIO.

ATESTADOS TÉCNICOS

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA. Caberá a cada consorciada o direito de indicar Responsável(eis) Técnico(s), sendo certo, ainda, que as consorciadas envidarão todos os esforços para que seus respectivos indicados recebam atestado técnico envolvendo a



participação de cada qual no CONSÓRCIO.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA. As CONSORCIADAS elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões relativas ao presente INSTRUMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se que se torne.


E, por estarem assim justas e contratadas assinam as CONSORCIADAS, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, mas para um só efeito.

São Paulo, 25 de agosto de 2022.

PEDRO LUIZ
PAULIKEVIS DOS
SANTOS:07800417808

Assinado de forma digital por
PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS
SANTOS:07800417808
Dados: 2022.09.12 12:52:47 -03'00'

PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA.


Assinado de forma digital por
GUILHERME LARAYA DE
ALMEIDA
GODOY:31676614885
Dados: 2022.09.08 15:30:31
-03'00'

NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A

Testemunhas:

1.


Nome: Andre Zebini Vicenzi

RG: 33.932.038-2

CPF: 337.232.618-09

2.


Nome: Adriana Império Barreira

RG: 18.366.660-4

CPF: 107.260.768-99



LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

Licitação Eletrônica nº 909771 - Protocolo de Recurso

1 mensagem

Adriana Império - Paulitec <adriana.imperio@paulitec.com.br>

16 de setembro de 2022 16:18

Para: licitacoes@portodeimbituba.com.br

Cc: Engº Evandro Pires Daltro Junior - Paulitec <edaltro@paulitec.com.br>, Geovane Sales Vieira - Paulitec <geovane.vieira@paulitec.com.br>, FABIO CALUX BATISTA <fabio.batista@novaengevix.com.br>

Srs. boa tarde,

Conforme e-mail enviado no dia 13/09/2022, informando e registrando a Intenção de Interposição de Recurso, estamos encaminhando anexo o nosso Recurso e solicitamos a confirmação de recebimento do mesmo.

Ficamos à disposição para quaisquer informações solicitadas.

Atenciosamente,

--



ADRIANA IMPÉRIO

Coordenadora de Licitação e Documentação

Av. Lineu de Paula Machado, 1000 - São Paulo / SP

Fone: (11) 2196-2450

Favor levar em conta o meio ambiente antes de imprimir este e-mail.

2 anexos



RECURSO PORTO IMBITUBA.zip

6558K



ESTATUTO - PAULITEC ENGEVIX_compressed.pdf

5747K